

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI — 4.ª DA REPUBLICA — N 176 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

D. c. 826, de 24 de maio de 1892.—Approva o accordo celebrado com a *Societê Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro*.

Decretos de 25, 28 e 29 do corrente (Ministerios da Justiça, Marinha e Agricultura, Commercio e Obras Publicas).

SECRETARIAS DE ESTADO

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 28 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 29 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 25 a 29 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 15 a 29 do corrente.

REVOGAÇÃO.—A questão da G. p. toria — A sedição militar de Ouro Preto.

RENDAS PUBLICAS.—Alfândega da Capital Federal—Recobradoria—Mest. de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagem

Srs. membros do Congresso Nacional — De ha muito tempo varias questões foram suscitadas entre a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro e o governo, com relação à interpretação de diferentes clausulas do contracto para illuminação publica, approvado pelo decreto n. 3278, de 26 de junho de 1886.

Por avisos de 1 de julho de 1890, ns. 25, 26, 27, 28 e 29, o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas resolveu as ditas questões; mas, não tendo aquella sociedade se conformado com as decisões proferidas, requerer a 5 de dezembro de 1890 o processo de arbitramento, na forma da clausula 33 do seu contracto.

Só a 10 de março do corrente anno foi apresentado o laudo do arbitro desempitado. Em consequencia, porém, da irregularidade notada no mesmo laudo, foi este com ilegado de nenhum effeito, por aviso de 1 de abril proximo passado.

Nestas condições, collocadas as questões no mesmo pé em que anteriormente se achavam, procurou a sociedade chegar a accordo com o governo e, após varias conferencias e contradições sobre os pontos em divergencia, obteve, se resultado satisfactorio com o accordo approvado pelo decreto n. 826, de 24 de maio findo, constante da copia inclusa.

Terminados assim os incidentes que, ha longo tempo, perturbavam as relações entre as duas partes contractantes, acatitidos os legittimos interesses do Estado e dos parti-

culares, attendidas as reclamações da Sociedade Anonyma do Gaz, que foram e consideradas justas, submetto à vossa esclarecida apreciação o alludido acto, solicitando para elle a necessaria approvação.

Capital Federal, 29 de junho de 1892.—*Floriano Peixoto*.

DECRETO N 826—DE 24 DE MAIO DE 1892

Approva o accordo celebrado com a *Societê Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro*.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo à proposta feita pelo representante da *Societê Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro*, engenheiro Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, em data de 13 de abril proximo passado, no sentido, quer de por termo às questões suscitadas entre a mesma sociedade e o governo, quer de regular e modificar diversas clausulas do contracto de 26 de junho de 1886, resolve celebrar com a referida sociedade o accordo constante das bases que com este laigam, assignadas pelo Dr. Antonio Gonçalves de Faria, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o fará executar.

Capital Federal, 24 de maio de 1892.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Gonçalves de Faria.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 826 DESTA DATA

I

A clausula II do contracto deve ser entendida do seguinte modo:

A contractante só terá de construir novas fabricas, e isso de accordo com as necessidades do consumo, quando a do Aterrado não mais bastar ou não poder ser desenvolvida conforme as ditas necessidades.

II

A clausula XI do contracto de 26 de junho de 1886 fica substituida pela seguinte:

A intensidade da luz dos combustores publicos será equivalente à de onze velas de espermaceo das que queimam sete grammas e oitenta centigrammas por hora iguaes às empregadas em Londres ou Manchester nas experiencias photometricas. A pressão minima durante a noite será de vinte millimetros em toda a canalisação e a maxima se limitará a trinta e cinco, verificadas nos combustores. O sistema de liens da illuminação publica é o acend-rasado—cujo padrão contém a inscripção *Patent Day* e se acha na Inspectoria Geral, calculado para um consumo de cem litro de gaz por hora. As onze velas de que se trata acima serão verificadas com este mesmo liço.

O consumo dos combustores publicos será pago por combustor e por hora.

III

A clausula XIII do contracto deve ser entendida do seguinte modo:

O carrão pertencente à contractante e existente a bordo de navios surtos e a descarregar no porto do Rio de Janeiro, será levado em conta do deposito exigido pela mesma clausula.

IV

A clausula XIV do referido contracto fica assim modificada:

Dentro do prazo de sete annos, contado de 1 de janeiro ultimo, a sociedade substituirá, no correr dos primeiros cinco annos do prazo supradito, todas as lanternas ou lampreas de illuminação publica, inclusive as dos jardins e praças, por outras dos padrões modernos usados em Paris, sujeitos os modelos à escolha e approvação do governo, sendo o postulado os padrões escolhidos na Inspectoria, conforme dispõe a mesma clausula.

Estes padrões devem affectar a forma circular superior e inferiormente, como modelos para as principaes ruas, jardins, praças e praças dos tres districtos da illuminação e a forma quadrangular ou pentagonal para a generalidade das demais ruas.

Todas as lanternas serão bronzeadas e conservadas em bom e assado estado.

Dentro dos sete annos estipulados neste accordo regulamentar a sociedade deve substituir em cada um anno successivo a sétima parte da totalidade das columnas actualmente existentes por outras de modelo moderno e elegante, até restarem tres mil, cuja conservação é facultada à mesma sociedade, sendo designadas pela Inspectoria Geral da illuminação publica as ruas ou lairos em que poderão ficar estas.

Os actmos consolos serão conservados, devendo haver um só typo em cada rua.

Tanto as columnas do novo modelo que se collocarem, como as tres mil do actual, cuja conservação é facultada, serão pintadas e bronzeadas como as arandelas, e conservadas em bom estado e assado.

A sociedade apresentará duas ou tres modelos de columnas modernas e elegantes e correspondentes às novas lanternas, à escolha e approvação do governo, fazendo depositar na Inspectoria um typo do modelo ou dos modelos escolhidos, pintado, como devem ficar em serviço.

V

A clausula XVIII do contracto de que se trata fica tambem modificada e entendida deste modo:

O preço do gaz para a illuminação publica e particular será annualmente fixado, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, e como se segue:

Em janeiro de cada anno tomar-se-ha a quantidade de gaz consumido, sem contar as perdas da canalisação publica; no anno anterior essa quantidade será decomposta em duas partes—uma de doze milhões de metros cubicos (12 000 000 m. c.) para ser multiplicada por dozentos e dez réis (\$210), e outra do excedente além daquelles doze milhões, para ser multiplicada por cento e noventa e tres réis (\$193), sempre que o cambio medio laçado a noventa dias sobre Londres do mez de dezembro do dito anno anterior houver sido de doze ou menos de doze *perce* (12 d.) por mil réis, ou multiplicada por cento e noventa e duas réis (\$192), quando aquelle cambio tiver sido de 13 *perce* (13 d.) e assim successivamente na razão de um real de menos no preço por *perce* de mais no cambio.

Os dous productos serão adicionados e a sua soma dividida pela referida quantidade total de gaz consumido no sobresdito anno anterior, e o quociente assim achado será o preço

do metro cubico de gaz a applicar ao consumo do anno que começar e que será cobrado de accordo com a clausula XIX do mesmo contracto.

Os estabelecimentos de caridade, de beneficencia e os de instrucção publica gosarão do abatimento de vinte por cento (20%) no preço do gaz que consumirem.

O preço do gaz anterior a 1 de janeiro de 1892 é o da mesma clausula antes desta modificação, desistindo, entretanto, a contractante de reaver a quantia correspondente á redução temporaria que soffrera.

VI

A clausula XXIV do contracto fica assim alterada:

A contractante apresentará balancetes semestres, dentro de 60 dias depois de cada semestre, e o balanço annual 30 dias depois da data da assemblea que o houver approved. Outrosim ministrará em cada semestre, e no mesmo prazo que os balancetes, um quadro estatístico da producção, consumo publico e particular do gaz e dos productos e residuos provenientes da fabricação.

VII

A clausula XXXII do contracto de 26 de junho de 1886 fica assim alterada:

Ao governo cabe expedir o regulamento necessario para a fiscalisação das obras da fabrica de gaz, assim como de todas as demais obrigações do presente contracto.

A sociedade anonyma contribuirá no principio de cada semestre com a quantia de quinze contos de réis (15:000\$), para as despesas da fiscalisação, fazendo recolhê-la ao Thezouro Nacional.

VIII

O governo restituirá a multa de vinte e seis contos de réis (26:000\$), que impoz á contractante por aviso de 1 de julho de 1890.

Capital Federal, 24 de maio de 1892. — *Antonio Gonçalves de Faria.*

Ministerio da Justiça

Por decreto de 25 do corrente
Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Carlos do Pinhal

Estado-maior

Tenente-coronel chefe do estado-maior, o cidadão José Novaes de Aguiar Junior;

Major secretario geral, o cidadão Julio de Sales;

Major quartel-mestre, o cidadão José Augusto de Oliveira Salles;

Major ajudante, o cidadão Affonso Botelho de Abreu Sampaio;

Major cirurgião-mór, o pharmaceutico Theophilo Novaes de Aguiar.

Batalhão de infantaria n. 86

Tenente-coronel commandante, o cidadão Marcellino Lopes Barreto;

Major-fiscal, o cidadão Manoel Antonio de Mattos;

Capitão ajudante, o cidadão Antonio Pinheiro de Arruda Botelho;

Tenente-secretario, o cidadão José Augusto do Amaral e Silva;

Tenente-quartel-mestre, o cidadão Gaspar Berrance;

Capitão cirurgião-mór Antonio Leite de Camargo.

1ª companhia—Capitão, o cidadão Francisco Gonçalves de Araujo Bueno;

Tenentes, os cidadãos: Casemiro Candido de Oliveira Guimarães e Francisco de Arruda Campos;

Alferes, os cidadãos: Carlos Ponciauo de Oliveira Lima, Antonio Albertino de Campos Azevedo e Amancio Luiz Gonçalves;

2ª companhia—Capitão, cidadão João Manoel de Campos Penteado;

Tenentes, os cidadãos Francisco Antonio de Salles e Leonel Ayres Guerra;

Alferes, os cidadãos Francisco Luiz Gonçalves, Vicente Carlos de Arruda Botelho e Abilio Manoel.

3ª companhia—Capitão, o cidadão Adão Ferreira da Silva Cabral;

Tenentes, os cidadãos Elias de Camargo Penteado e João Attranalpa de Carvalho;

Alferes, os cidadãos Carlos Augusto Ribeiro de Souza, Antonio Mausino de Sampaio e Antonio Negreiros de Araujo Bueno.

4ª companhia—Capitão, o cidadão Joaquim de Arruda Campos;

Tenentes, os cidadãos Justiniano Paulino de Arruda Botelho e Bento Corrêa da Silva Mello;

Alferes, os cidadãos Francisco Civatti, José de Almeida Mattos e Domingos Gonçalves de Araujo Bueno.

Batalhão de infantaria n. 102

Major fiscal, o cidadão Manoel Antonio da Cunha;

Capitão ajudante, o cidadão João Paulino de Arruda Botelho;

Capitão cirurgião-mór, José Florencio de Albertino Duarte.

Tenente secretario, o cidadão João Baptista de Oliveira Salles;

Tenente quartel-mestre, o cidadão Emygio Mendes de Godoy.

1ª companhia—Capitão, o cidadão Joaquim Botelho de Abreu Sampaio;

Tenentes, os cidadãos Joaquim Alves da Costa Cardoso e João Ferreira da Rocha;

Alferes, os cidadãos José Joaquim de Faria, José de Almeida Camargo e Arthur Augusto Ribeiro de Souza.

2ª companhia—Capitão, o cidadão Leandro Alves de Oliveira Doria;

Tenentes, os cidadãos João Francisco Bellegarde e Victor Pnester;

Alferes, os cidadãos Joaquim Augusto Ribeiro de Souza Filho e José Mena de Carvalho Salles e Francisco Pires.

3ª companhia—Capitão, o cidadão Augusto de Souza Franco;

Tenentes, os cidadãos Antonio de Almeida Souza e Elias Eufrazio de Arruda Mendes;

Alferes, os cidadãos Hygino Pereira Brandão, Manoel Alves de Oliveira Doria Netto e José Guedes Pinto.

4ª companhia—Capitão, o cidadão João Ave-lino de Souza Barreto;

Tenentes, os cidadãos João Virgilio de Oliveira Doria e José Maria Corrêa Gomes;

Alferes, os cidadãos João Baptista Leite, Florentino Garcia Vieira Junior e Antonio Augusto de Campos.

Regimento de cavallaria n. 35

Estado-maior

Tenente-coronel commandante, Leopoldo de Almeida Prado;

Major-fiscal, Alberto Ferreira Penteado;

Capitão cirurgião, Antonio da Silva Mello;

Capitão ajudante, Paulino Carlos de Almeida Botelho Filho;

Tenente secretario, Domingos de Sampaio Leite;

Tenente quartel-mestre, Antonio de Araujo Cintra.

1º esquadrão—Capitão, Bento de Arruda;

Tenentes, E-tanislau Krusinsky e Francisco de Sampaio Leite;

Alferes, Adolpho Lóbbe e Paulino de Toledo França.

2º esquadrão—Capitão, José de Camargo Peitadado Filho;

Tenentes, Joaquim de Araujo Cintra e João Baptista de Almeida Leite;

Alferes, Conrado Leister e Carlos Ferreira de Camargo.

3º esquadrão—Capitão, David Ferreira de Camargo;

Tenentes, Sebastião de Camargo Freitas e Melchior de Mello Coelho;

Alferes, Joaquim Rodrigues Junior e João de Simoni.

4º esquadrão—Capitão, Joaquim Manoel de Sampaio;

Tenentes, Moyses Machado de Barros e José de Arruda Campos Junior;

Alferes, João de Almeida e Antonio Alberto da Cunha.

33ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Joaquim Manoel Alves;

Major, João Candido Gomes;

Capitão, José Gonçalves de Araujo Bueno;

Capitão cirurgião-mór, Francisco Teixeira;

Alferes, João Henrique Katt.

1ª companhia—Capitão, Leolino Xavier Co-trim;

Tenentes, Constantino de Arruda Campos e José Eufrosino da Silva;

Alferes, Francisco Sagres, Martinho Silvestre da Silva e Venancio Gonçalves.

2ª companhia—Capitão, José Emilio da Silva Braga;

Tenentes, Joaquim Alves de Souza Nery e Joaquim Gomes de Oliveira;

Alferes, Joaquim Alves de Souza, Francisco de Camargo Barbosa e Barnabé Rodrigues.

3ª companhia—Capitão, Aurelio Civotti;

Tenentes, Candido Soares de Arruda e Cornelio de Camargo Dauntre;

Alferes, Joaquim Pacheco Jordão, José Berrandi e Candido Marques Carlos.

4ª companhia—Capitão, Sabino Soares de Camargo;

Tenentes, José Rodrigues de Lima e João Baptista de Campos Pinto;

Alferes, Francisco Antonio da Silva Cardoso e Vicente Guedes Barreto.

ESTADO DA BAHIA

Comarca do Bom Jesus das Meiras

Tenente-coronel commandante do 18º batalhão da reserva, Antonio Joaquim de Novaes.

Comarca de Minas do Rio de Contas

Tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria José Guedes de Souza.

Por decretos de 28 do corrente, foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional do estado de Minas Geraes:

Comarcas de Christina e Pouso Alto

No posto de coronel, o tenente-coronel João Baptista Pinto.

Comarca da Campanha

No posto de major, o capitão Joaquim Borges da Costa.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se João da Rosa Medeiros, e não João da Rocha Medeiros, como por equivooco sahiu publicado no *Diario Offical* de 5 de maio ultimo, o major ajudante de ordens secretario geral do estado-maior da guarda nacional da comarca de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, nomeado por decreto de 29 de abril do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 28 do corrente foram promovidos no corpo de fazenda da armada:

A commissario de 3ª classe 1º tenente o de 4º, Samuel Maciel Soares, por antiguidade;

A commissario de 4ª classe 2º tenente o de 5º, Manoel Ribeiro do Amaral, por antiguidade.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 29 do corrente, foi concedida a dispensa requerida pelo major de engenheiros Nicoláo Alexandre Muniz Freire, do cargo de fiscal do corpo de bombeiros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 28 de junho de 1892

Declarou-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio de 23 do corrente, que na presente data se comunica ao governador do estado do Pará a decisão da mesma camara sobre a eleição a que se procedeu ultimamente naquella estado, afim de preencher-se uma vaga aberta na referida camara e para a qual foi eleito deputado o Dr. Augusto Montenegro;

Ao governador do estado do Maranhão, em resposta ao officio de 28 de maio findo, que fica approved o credito de 60\$ aberto para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao cidadão Raymundo Estevão de Almeida Martins por haver substituído interinamente, durante os mezes de março e abril, o guarda da inspeccoria de saude do porto, que se achava no gozo de licença.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda e á Thesouraria de Fazenda do dito estado.

—Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de ser presente á mesma camara, o requerimento em que D. Leopoldina Martins Tavora pede augmento de pensão.

—Solicitou-se a expedição de ordem:

Do Ministerio da Fazenda para que se pague a G. Leuzinger & Filhos a quantia de 285\$, importancia de objectos de expediente fornecidos em maio ultimo ao escriptorio das obras deste ministerio;

Do director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, afim de que as contribuições mensaes com que o ex-1º official da secretaria de Estado deste ministerio, bacharel João Carneiro de Souza Bandeira, concorre para o montepio dos empregados do mesmo ministerio, sejam descontadas, conforme requereu, do ordenado que percebe na qualidade de primeiro procurador dos feitos da Fazenda Nacional;

Para que se paguem as seguintes quantias:

De 593\$250 a Manoel & Irmão, de trabalhos executados no edificio onde funciona a secretaria de Estado;

De 27\$ a Ferraz Rabello, importancia de fornecimentos feitos para as obras da Camara dos Deputados.

—Submetteu-se á consideração do Ministerio da Fazenda o aviso de 21 de junho corrente, em que o da guerra solicitou a expedição de ordem não só no sentido de poder o Arsenal de Guerra desmontar e recolher á Intendencia, afim de ser devidamente aproveitado, o fogão que existe na antiga casa da guarda da Quinta da Boa Vista, mas tambem no de ser elle indemnizado da importancia do dito fogão, si convier a sua permanencia alli.

—Communicou-se ao referido Ministerio da Guerra, em resposta ao citado aviso.

Requerimento despachado

O Dr. Carlos Seidl, conego-chantre da cathedral da diocese do Pará, pedindo lhe seja paga, no Thesouro Nacional, a congrua a que tem direito, desde janeiro do corrente anno e enquanto permanecer nesta capital, onde fixou residencia.—Ao Ministerio da Fazenda, ao qual nesta data se transmite o requerimento, compete resolver sobre o pedido, nada tendo o Ministerio do Interior com a transferencia do domicilio do requerente para esta capital, em face do disposto no aviso-circular de 8 de maio de 1890.

Ministerio da Justiça

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 29 de junho de 1892.

Devolvendo o telegramma que acompanhou o vosso aviso de 11 do corrente mez, consultando si no impedimento do auditor de

guerra póse ser nomeado o juiz de secção para funcionar nos conselhos, tenho a honra de declarar-vos que, determinando o decreto n. 355 de 29 de maio de 1891 que nas faltas ou impedimentos dos auditores serão elles substituídos pela forma prescripta na legislação em vigor e de accordo com o art. 83 da Constituição, deve ser chamado um juiz de direito estadual, e não o de secção, para exercer aquelle cargo de conformidade com os avisos ns. 487 de 21 de dezembro de 1874, e 12 de 8 de janeiro de 1875.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.—Sr. Ministro dos Negocios da Guerra

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 29 de junho de 1892.

Recommendo-vos, sob pena de responsabilidade, o cumprimento dos avisos-circulares de 25 de março, 23 de abril, 9 e 31 de maio ultimos, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Interior, relativamente á remessa semanal ao das Relações Exteriores da nota dos obitos estrangeiros que forem dados ao registro civil nessa pretoria.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.—Sr. pretor da 1ª pretoria.—Identicos aos demais pretores.

Expediente do dia 28 de junho de 1892

Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que seja habilitada a thesouraria do estado do Pernambuco com a quantia de 122\$800, importancia das passagens concedidas ao juiz de direito da comarca de Aréas, no estado da Parahyba, bacharel Joaquim Aires de Almeida Freitas.—Deu-se conhecimento ao governador do referido estado;

Para que seja anulada nas despesas da verba—Casa de Correção—a quantia de réis 1:392\$557, importancia do material empregado nas manufacturas fornecidas a diversas repartições publicas no mez findo;

Para que seja pago, no Thesouro Nacional, ao juiz de direito Ambrosio Cavalcanti de Mello, declarando em disponibilidade por decreto de abril ultimo, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria do estado de Pernambuco, o respectivo ordenado, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca de Fernando de Noronha e enquanto estiver em disponibilidade.

Do Ministerio da Guerra, que seja admitido no Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial desta capital, Florindo Antonio Pinheiro, visto achar-se o mesmo soldado incapaz do serviço das armas e não poder elle ser reformado por não haver adquirido a molestia em serviço da brigada, na forma do art. 300 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890.

—Communicou-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para os devidos efeitos, que foram dispensados do serviço activo da mesma guarda, enquanto exercerem os respectivos empregos:

O official da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, Mandel Domingos da Sá Rego, e o 1º escriptorario do Thesouro Nacional, Sebastião José da Rocha Pereira de Mariz Sarmiento, qualificados guardas do 7º batalhão de infantaria;

O continuo da secretaria de Estado dos negocios da marinha, Arthur Lopes Nogueira, qualificado guarda do 1º batalhão de infantaria;

O empregado da secretaria de policia desta capital Pedro Maria da Motta Ribeiro, qualificado guarda do 7º batalhão da mesma arma.

—Recommendo-vos ao depositario publico do districto federal que providencie afim de seja transferido o deposito publico para outro predio, visto tornar-se necessario ao desenvolvi-

mento do quartel do Corpo de Bombeiros o predio em que se achava o mesmo deposito.

—Deolveu-se ao presidente do estado de Minas Geraes a carta rogatoria dirigida pelo juiz de direito da comarca do Mirialmé, daquelle estado, do de Guadamar, no reino de Portugal, e que não pôde ser encaminhada ao seu destino por não estar legalizada pelo agente consular portuguez, como exige o aviso de 1 de outubro de 1847.

—Autorisou-se o general commandante superior da guarda nacional desta capital, em resposta ao officio n. 483 de 23 do corrente, a conceder guia de mudança ao major fiscal do 2º batalhão de infantaria da mesma guarda, Leopoldo Figueira, na forma do artigo 45 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853.

—Pela Directoria Geral, remetteu-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal, para informar, a representação em que o cidadão Antonio José Ferreira Braga, socio capitalista e unico responsavel da firma commercial Braga Irmãos & Comp., reclama contra o acto da mesma junta, recusando registrar a mesma firma e a legalisar os respectivos livros.

—Pela Directoria Geral devolveu-se ao ao director dos negocios do estado do Rio de Janeiro, devidamente rectificada, a patente do cidadão João da Rocha Medeiros, nomeado, por decreto de 29 de abril ultimo, para o posto de major ajudante de ordens secretario geral do commando superior da guarda nacional da comarca de Vassouras, no referido estado.

Dia 29

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

A Alphrisio Pereira Paiva, da quantia de 120\$, importancia de moveis fornecidos á 4ª estação policial;

Da despeza feita, durante o mez findo, com o material da repartição da policia, na importancia de 2:149\$566.

Requerimento d'esp'culos

Dia 27 de junho de 1892

José Luiz Ozorio Filho.—Não tem logar o que requer.

José Geofre de Proença.—Não tem logar o que requer.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 27 de junho de 1892

A inspeção do arsenal de marinha da Capital Federal:

Autorizando a nomear Thomaz Alexandrino dos Reis, enfermeiro da directoria de artilheria, para interinamente substituir o fiel do trem b'lico Eduardo de Andrade Gaytacz, ausente do serviço ha mais de um anno, por motivo de molestia;

Declarando que Paulino José Alves é nomeado contra-mestre da officina de polceiros o torneiros do mesmo arsenal.

—A inspeção do arsenal de marinha do estado do Pará, declarando que o operario extranumerario de 2ª classe da officina de torneiros do mesmo arsenal, Manoel de Deus, póde ser admittido em uma das vagas existentes no quadro effectivo.

—A directoria da repartição dos pharões, approvando a minuta do aviso aos navegantes, quanto a luz do pharol da Pedra Seca, no estado da Parahyba, que se conservará fixa até terminarem os concertos nelle precisos, e autorisa a mandar imprimir trezentos exemplares avulsos na Imprensa Nacional, e a publicar no *Diario Official* o em outras folhas de grande circulação.

—A directoria da repartição hydrographica, transmittindo o mappa demonstrativo dos navios arrolados na capitania do porto do estado de S. Paulo.

—A Contadoria, autorizando a mandar adiantar, mediante fiança, a Vicente Feital Ferreira, guarda de policia do arsenal de ma-

rinha desta capital, dous mezes de seus vencimentos, para fazer uniforme, indemnizando a Fazenda Nacional por desconto mensal da 5ª parte dos mesmos.

Requerimento despachado

Manoel Carvalho Madeira de Lei.—Indeferrido.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 28 do corrente, foi promovido da 4ª para a 3ª classe o engenheiro fiscal Ignacio Gomes dos Santos, da rede do estado do Rio de Janeiro.

— Por outras de 29 do corrente :

Foi nomeado o engenheiro Hedefonso Simões Lopes, para o cargo de fiscal de 4ª classe da rede ferra do estado do Rio Grande do Sul, para servir junto à Estrada de Ferro de Itararé à Cruz Alta no trecho compreendido entre Cruz Alta e o Rio Uruguay ;

Foi exonerado do lugar de guarda-livros da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Carolino José Gonçalves, e nomeado para substituí-lo Antonio Geraldo do Rego Barroca, percebendo os vencimentos que lhe competirem ;

Foi removido o 1º engenheiro do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, Francisco Severiano de Braga Torres, para igual cargo na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem ;

Foi prorogada por mais tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o desenhista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Walfrido Odon Arantes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Gabinete—Rio de Janeiro, 28 de junho de 1892.

Sr. ministro—Tendo a imprensa desta capital noticiado diversas violencias commettidas pelos guardas da Alfandega de Santos contra o capitão de um brigue italiano ancorado no porto daquella cidade, peço-vos promptas e energicas providencias para a repressão do facto delictuoso, afim de evitar que se reproduzam taes occurrencias que, interessando a pessoas de nacionalidade estrangeira, podem ter funesta repercussão sobre o serviço immigratorio, a que este ministerio está resolvido a prestar especial attenção, dando logar a serem exploradas e adulteradas pela imprensa do exterior.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*—Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda.

N. 166—Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Segunda Directoria das Obras Publicas—2ª secção—Rio de Janeiro, 29 de junho de 1892.

Havendo a *Société Anonyme Franco Brésilienne de Travaux Publics* declarado querer recorrer, nos termos da clausula XXIV do seu contracto, para execução das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, ao arbitramento para interpretação da clausula III do mesmo contracto relativamente ao pagamento em ouro e em consequencia do requerimento sobre o assumpto e apresentando para seu arbitro o Dr. Antonio Ferreira Vianna, tendo sido nomeado arbitro por parte do governo o Dr. Annibal Falcão, sem que comparecesse até agora a assignar o necessario termo de compromisso apesar de convidado pelo *Diario Official* de 8 do corrente, insisto com a referida *Société* naquelle convite, marcando-lhe para esse comparecimento o prazo de doze dias a contar desta data, certa de que, si o não fizer dentro de tal prazo, ficará entendido que desiste da sua pretensão ao referido arbitramento.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*—Sr. representante da *Société Anonyme Franco Brésilienne de Travaux Publics*.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 25 de Junho de 1892

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

A Carvalhaes & Comp., de 205\$000, de objectos fornecidos em maio ultimo à Inspectoria das Terras ;

A Miranda & Villas Boas, de 150\$200, de objectos fornecidos à repartição fiscal do governo junto à *Rio de Janeiro City Improvements Company*.

Ao Conde de Figueiredo e outros representados por Angelo Fiorita & Comp., de £ 178,17,9 de passagens de immigrants em janeiro ultimo ;

A Angelo Fiorita & Comp., de 78\$500, pela repatriação de immigrants no mesmo mez de janeiro ;

Ao Lloyd Brasileiro, de 1:223\$775, de passagem de immigrants durante os mezes de março e abril ultimos ;

A Angelo Fiorita & Comp., de 255\$125, pela repatriação de immigrants em janeiro findo.

A *Rio de Janeiro City Improvements Company* de 4:630\$000, de assentamento de appparelhos de lavagem etc. em predios novamente esgotados, no mez de março ultimo ;

A William Trout, de 1:900\$310, de fornecimento para as lanchas ao serviço da Inspectoria das Terras em abril ultimo ;

A Luiz Macedo, de 343\$300, de objecto de escriptorio à 3ª Divisão da Inspectoria de Obras Publicas durante os mezes de março e abril ultimos ;

A Norris & Comp., de 129\$, de objectos fornecidos em maio ultimo à Inspectoria Geral das Terras ;

Ao Lloyd Brasileiro, de 8:055\$600, de passagens de immigrants em janeiro ultimo ;

Ao mesmo, de 248\$850, idem idem, em abril findo ;

Ao mesmo, de 2:250\$, subvenção das viagens na linha fluvial de Santa Catharina em abril findo ;

Ao mesmo, de 510\$, por passagens concedidas durante o mez de fevereiro, por ordem deste ministerio ;

Ao mesmo, de 9:000\$, subvenção pelas viagens na linha do sul, dos paquetes *Rio Parão* e *Santos* em abril findo ;

Ao mesmo, de 4:166\$060 idem na linha do Espirito Santo, pelos paquetes *Mayrink* e *Mathilde* ;

A J. J. Vieira, de 30:000\$, por adiantamento, por conta de obras em execução na Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros ;

Do referido Ministerio da Fazenda foram solicitadas ordens a Thesouraria do estado do Pará para pagamento de vencimentos do agente de immigração Gonçalo de Lima Ferreira.

Idem ao dito ministerio, afim de ser posta na Thesouraria de Fazenda do Ceará a quantia de 99:333\$710 para despesas da Estrada de Ferro do Sobral.

— Communicou-se ao mesmo ministerio ter sido autorizada a Estrada de Ferro Central do Brazil a effectuar a compra de 20.248 parafuzos por 6:074\$400.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 28 de junho de 1892

Em resposta aos telegrammas em que o governador do estado do Pará consultou si o Governo Federal continuava a manter a colonia Castanhal e pediu se autorisasse a Thesouraria de Fazenda a entregar ao thesouro estadual a quantia de 20:000\$, para o serviço de colonização, declarou-se ao mesmo governador que este ministerio providenciou no sentido de ser distribuido a referida thesouraria o credito necessario para o alludido serviço, continuando a despeza com a mencionada colonia a ser feita como até o presente.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 29 de junho de 1892

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—2ª secção—29 de junho de 1892.

Recommendo-vos a expedição de ordens urgentes ao respectivo engenheiro fiscal no sentido da companhia Estrada de Ferro Leopoldina dar prompto transporte às mercadorias depositadas na estação de Porto Novo.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*—Ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro da União.

Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 95—Rio de Janeiro, 29 de junho de 1892.

Para melhor regularisação do serviço a cargo das companhias de estradas de ferro, e attendendo ainda à necessidade publica e commercial, determino que deis vossas ordens aos engenheiros fiscaes junto aquellas companhias no sentido de ser augmentado o material para transportes.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*—Ao Sr. chefe da fiscalisação das estradas de ferro.

— Autorisou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, a fazer aquisição, pela quantia de 97:276\$, dos 20 vagões fechados que o seu antecessor tomou por empréstimo, à Companhia Viação Ferra de Sapucaly.

— Approvaram-se os actos pelos quaes o director da Estrada de Ferro de Paulo Afonso supprimiu o lugar de conductor de 1ª classe e restabeleceu o de conductor de 2ª classe da mesma estrada.

— Remetteu-se ao Ministerio do Interior o officio do commandante do corpo de bombeiros, informando sobre o requerimento em que o alferes do mesmo corpo Luiz Francisco de Miranda pede lhe seja conferida a medalha humanitaria de 1ª classe, por ter salvo uma menor, no dia 16 de maio ultimo, por occasião da catastrophe occorrida no predio n. 38 da rua do Carmo.

— Autorisou-se o chefe da comissão de compras na Europa e Estados Unidos da America do Norte a fazer aquisição e remessa à Estrada de Ferro Central de Pernambuco do material necessario à construcção da ponte de Bezerras, conforme os desenhos que lhe são remittidos.—Deu-se conhecimento ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

— Requisitou-se do engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, uma certidão do exercicio no mesmo prolongamento, do capitão do corpo de estado maior de 1ª classe Octavio da Fonseca.

— Autorisou-se o chefe da comissão de compras na Europa e Estados Unidos da America do Norte, a fazer aquisição e remessa ao prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil do material telegraphico e de escriptorio, constante das especificações inclusas ; e declarou-se que vão ser dadas providencias necessarias afim de se aberto na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, o credito para as despesas com o mesmo material.

A Intendencia Municipal, transmittindo, por pertencer-lhe o assumpto, o requerimento em que Antonio F. dos Santos e José Ferreira Pontes pedem concessão para estabelecer um mercado de peixe nas docas da praça de Marinhãs ou no caes em construcção entre as barcas Ferry e o arsenal de guerra.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 28 de junho de 1892

Ao Ministerio do Interior, consultando si o credito aberto pelo decreto n. 770 de 22 de março ultimo comporta a despeza da quantia de 578:995\$594, em que está orçado o material necessario para o assentamento de novos ralos nas ruas da cidade, e augmento não só

de aberturas para o escoamento das aguas pluvias, como do numero de registros dos encanamentos de agua potavel, de modo a prestarem-se á adaptacão de mangueiras destinadas á irrigacão e lavagem das mencionadas ruas; assim de providenciar-se sobre a encomenda do alludido material.

— Remetteram-se ao inspector geral das Obras Publicas copia do contracto celebrado com o Dr. Carlos Gross e José Augusto Vieira para as obras do saneamento da Lagõa de Rodrigo de Freitas e os respectivos planos e plantas.

Requerimentos de-pachados

— Dia 29 de junho de 1892

Diario do Commercio.— Compareça na 1ª Secção da Directoria da Agricultura.

Engenheiro Adolpho Lopes, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido para continuar a contribuir para o montepio.—Não pôde ser attendido em vista do disposto no art. 20 do regulamento, por ter deixado decorrer quato mezes sem contribuição.

Tenente Henrique Theberge, pedindo aposentadoria do logar de chefe do trafego da estrada de ferro de Baturité.— Deferido: apresente na Directoria Central os documentos necessarios para a contagem do tempo de serviço.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 4:166\$660 das viagens redondas realizadas a S. Matheus, Cannavieiras e escalas, durante o mez de abril ultimo.— Pague-se.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 4:500\$ da 4ª viagem redonda realizada na linha do sul, em abril ultimo.— Ao inspector da navegacão subvencionada para informar.

Primeiro tenente Antonio de Burros Barreto, pedindo indennisacão das despesas feitas com a commissão de que se achava encarregado.— Justifique as despesas, pois só á vista dos documentos pôde este ministerio ajuizar.

Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens, pedindo o reembolso da quantia de 180:000\$, para attender ás despesas de construcção dos prolongamentos da Estrada de Ferro de Paranaguá a Corityba.— Não tendo até hoje este ministerio communicacão official da Delegacia em Londres, de que foi reforçado o deposito conforme declarou a companhia, aguarde a requerente essa participacão.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.— Selle os documentos.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 15 de junho de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que, segundo participou o director da Escola Polytechnica, em officios ns. 75 e 76 de 11 e 13 do corrente mez, assumiram no mez de maio proximo findo a repetiçãõ das respectivas cadeiras os lentes da mesma escola Drs. Americo Monteiro de Barros, Joaquim Galdino Pimentel e Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

— Ao mesmo ministerio, solicitaram-se providencias afim de que ao director interino da Escola Polytechnica Dr. Epiphancio Candido de Souza Pitanga, como inspector geral, ao lente Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos e ao professor Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita, como directores de turmas dos exercicios praticos dos dous annos do curso geral, relativos ao corrente anno lectivo, seja paga a cada um, durante tres mezes, a contar de 6 do corrente, de accordo com os arts. 83, 87 e 89 do regulamento vigente da mesma escola, a gratificacão mensal de 200\$, cuja despesa deverá correr pela consignacão—Pessoa—da verba 11ª do orçamento deste ministerio.

Requerimento despachado

Olympio das Chagas Leite.— Requeira ao Congresso Nacional.

Dia 22

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedicão de ordem,

Para que se pague m :

Os vencimentos que couberem a Vicen'ca Cassali, como professor de gymnastica do Instituto Benjamin Constant, constantes das folhas opportunamente enviadas ao Thesouro Nacional, e que não foram por elle recebidos em virtude do art. 73 da Constitucão da Republica ;

A Isidoro Bevilacqua a quantia de 30\$, importancia de fornecimento de livros necessarios ao ensino das escolas publicas primarias.

Para que se entregue ao thesoureiro da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, Antonio Valentim do Nascimento, a quantia de 30:000\$, primeira prestacão do subsidio consignado no orçamento em vigor para as despesas do Lyceu de Artes e Officinos do Rio de Janeiro.

Dia 23

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedicão de ordem,

Para que se paguem as seguintes contas :

De Jeronymo Alves Monteiro, na importancia de 1:233\$120, de concertos feitos em moeis das escolas publicas primarias ;

Das despesas feitas com as obras executadas no 1º Externato do Gymnasio Nacional nos mezes de abril a maio deste anno, na importancia de 7:830\$500.

Transmittiu-se á Camara dos Srs. Deputados visto não poder ser attendido por este ministerio, o requerimento do chefe interino do 10º districto telegraphico, Emilio Odebrecht, solicitando prorogacão por seis mezes da licença por igual tempo, que lhe foi concedida, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Dia 24

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedicão de ordem:

Para que se pague a folha da consignacão abonada ás escolas publicas primarias desta capital, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 7:903\$700.

—Montepio — Providenciou-se, afim de que seja averbada, como pensionista, D. Clarinda da Costa Dutra, viuva do official dos correios de Santa Catharina, Deolindo Martins Dutra.

Dia 25

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda o predio em que esteve a secretaria militar do commando de armas, no estado do Amazonas, para nelle funcionar a administracão dos correios, visto ter o presidente daquelle estado, reclamado o predio em que está instalada a repartição postal.

Directoria Geral dos Correios

Por portarins de 29 do corrente :

Foi exonerado, a seu pedido, Ovidio de Arango Neves, de agente do Correio de Passa-Tres, no estado do Rio de Janeiro;

Foi declarada sem effeito a portaria de 14 de março ultimo, que nomeou Marianna Guilhaermima de Lima Nogueira, agente do Correio da estacão de Queimados, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foram nomeados agentes do Correio:

De Campos Elyseos, de Rezende, João de Freitas Guimarães Junior;

De Passa-Tres, Joaquim José de Araujo Arante;

De Queimados, D. Olympia Orminda de Almeida.

REDACÇÃO

A questãõ da sexta pretoria

O respeito proprio e o que devemos ao publico imparcial que nos lê exige que nos abstenhamos de qualquer correcção á feia descompostura de phrase com que um dos diarios da manhã, de hontem, pensa insultar-nos, de envolta com a pessoa do honrado Sr. ministro interino da justiça, que do nosso artigo só teve conhecimento quando o leu publicado. Sufficiente castigo (dada a susceptibilidade ás sancções moraes) já terá havido no juizo dos que compararam as nossas e as maneiras do nosso incivil contradictor.

Importa, porém, corrigir-lhe as falsidades, para que não logrem honras de argumentos prestaveis.

Não ha lei que conceda ao pretor a nomeação interina do escrivão que com elle se ve, dissemos e repetimos. Basta saber que a legislacão de onde se pretende, por uma gymnastica pouco habil, colher tal attribuição, é anterior á creacão do cargo de pretor, figura nova em nossa organisacão judiciaria, e que participa das antigas entidades—juiz de paz, juiz municipal ou substituto e juiz de direito. Pretender, pois, applicar-lhe o que em lei anterior se estatue a respeito de qualquer destes agentes do Poder Judiciario, pôde ser desesperado recurso de delinquentes mettido em processo, mas não se admitte em argumentador fóra de taes apuros. E', entretanto, de notar-se que neste ponto toda a longa citação do diario a que nos referimos copia fielmente a defesa escripta do accusado, ainda na vespera publicada na secção ineditorial da mesma folha.

Que a pratica autorizada no fóro (com abusos e corruptelas não é licito argumentar) canonisa a competencia exclusiva do presidente da Corte de Appellacão para nomear ainda interinamente os escrivães de pretorias, verifica-se das certidões que amanhã, nesta mesma secção, estamparemos.

Requintada má fé preside á enumeracão de documentos instructivos do processo em que foi despronunciado o pretor, enumeracão com que se pretende demonstrar que são as mesmas em que se funda o processo que lhe mandou instaurar o Ministerio da Justiça: para destruir a pretensa identidade é sufficiente notar que só neste ultimo se encontram, como peças de instrucção, os avisos do actual Sr. ministro da justiça dirigidos sobre o assumpto, quer ao mesmo pretor, quer aos presidentes da Corte de Appellacão e do Tribunal Civil e Criminal e ao procurador geral do districto.

Qualifiquem, depois disto, os imparciaes o desembaraço com que se ousa asseverar que os mesmos são os documentos que instruem o processo ordenado pelo ministro e o julgado pelo accordão.

Segue-se, no artigo que temos á vista, este amphiguri forense: « Admittida a legalidade do acto de suspensão, não está o pretor pri-

vado juridicamente de reassumir o cargo, o que só se poderia dar em consequencia de despacho de pronuncia?»

Si por suspensão legal fica o pretor inhibido de reassumir o exercicio do cargo, segue-se que não é só por força de despacho de pronuncia que se póde dar legalmente tal inhibição; si esta só se póde dar por virtude de tal despacho, não ha como admittir a legalidade do acto de suspensão.

Salvo si o nosso atiladissimo censor chegou a descobrir *legalidade injuridica* ou *direito i. egl.*

Do alto senso juridico que o leva a dizer que a decisão proferida em um processo criminal destróe a razão de ser de uma suspensão legal para o caso diverso, e até terceiro processo differente, parece escusado adduzir qualquer commento.

A Sedição Militar de Ouro-Preto

DOCUMENTOS HISTORICOS COLLIGIDOS

Por J. M. Vas Pinto Coelho

(Continuação do n. 170)

Parer das Comissões do Senado

Em 10 de Julho de 1833

Representam os officiaes da 1ª Linha e outros cidadãos presos nas cadeias de Ouro-Preto, Provincia de Minas-Geraes, em razão dos acontecimentos da noite de 22 de Março do corrente anno, que se lhes prepara hum a sassinato juridico, premeditando-se julgar os em Junta de Justiça, criada por a Carta Regia de 12 de Agosto de 1771, revogada pela publicação do Codigo do Processo Criminal; porquanto depois que o Presidente reasuniu o Governo da Provincia e depois que o Marechal José Maria Pinto Peixoto fez a sua entrada marcial na capital da mesma Provincia, foi suspenso o predito *Coj.*; ficando ou não tendo exercicio os Juizes Municipaes e de Direito já e'eitos, tendo a referida Junta de ser presidida pelo Presidente da Provincia, que os acontecimentos de 22 precipitaram do emprego que exercia tendo de ser relator nella o Ouvidor interino da Comarca Francisco de Paula Cerqueira Leite, Juiz de Fóra da Cidade de Mariana (onde servia por Portaria), o qual se retirara d'ahi com receio do furor popular, tendo de ser vogaes, em falta de Juizes Letrados, e pelas prisões do presidente da Camara e outros cidadãos dignos, hum Antonio Ribeiro Fernandes Forbes, arvorado em Juiz por bem do Ord. e outros declarados inimigos dos presos, que já pediram contra elles em representação ameaçadora o rigor das penas:

Que alem disso se creára hum a cadeia para conhecer devassadamente dos referidos acontecimentos, que intitulam crime de sedição, confiando-a do antedito Francisco de Paula Cerqueira Leite; e a despeito da Lei servio de Escrivão hum cidadão que se armára contra os Ouro-Preтанos, e tem continuado a servir o da Provedoria, inimigo declarado da maior parte dos presos;

Que as testemunhas para ella chamadas são as mesmas que com plano hostile entraram na Capital, e que fiseram os seus depoimentos de baixo da influencia do Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos, o qual sempre foi presente á inquirição e pronuncia;

Que pelo estado de perseguição e terror e desamparo não podiam comprovar o expellido com documentos;

Que neste estado não tinham confiança alguma em semelhantes Juizes, humas das mais preciosas garantias que o suspenso Codigo a'ona aos cidadãos brasileiros quando se trata da vida e liberdade, ficando por consequencia suspensas todas as fórmulas constitucionaes protectoras da mesma vida e liberdade;

Que em conclusão de tudo estavam os presos reduzidos a não poderem purificar a verdade sobre a origem dos referidos acontecimentos, e sobre a parte que nelles tiveram:

As Comissões reunidas de Constituição e Legislação são de parecer que se remetta o requerimento ao Governo, para mandar examinar esses factos, e que, achando verdadeira a queixa dos Supplicants, mande responsabilisar as autoridades que tiverem abusado.

Paço do Senado, em 10 de julho de 1833. — V. Cayra. — Almeida Albuquerque. — V. de Alcantara. — Almeida e Silva.

AMNISTIA PARA MINAS

Representação á Camara Temporaria em 10 de Agosto de 833

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira— He no centro do Patriotismo, da Honra, das Luzes e da Philantropia: he ao Coração da Augusta escola da Nação Brasileira, que os cidadãos abaixo do Municipio da Imperial Cidade de Ouro Preto veem depositar cheios de confiança seus justos clamores a favor dos infelizes que, victimas de seus erros ou de seus principios, chamam sobre si a severidade das Leis na Provincia de Minas.

Os successos da noite de 22 de Março, Augustos e Dignissimos Senhores, confristam a todo o coração verdadeiramente brasileiro! Ou elles fossem devidos a caprichos individuaes, ou elles fossem o resultado de huma reacção necessaria, não é senão a Vós que cumpre avalial-o...

Triste foi que a pacifica Provincia de Minas fosse tambem abalada pela discordia da Guerra civil...

Que de negros resultados não se antolham já no longo porvir de nossa carreira politica! A que ponto não tem subido as paixões exaltadissimas!...

O delirio estendendo-se de hum a outro ponto tem tocado os extremos da Provincia, e elle chega até a fazer desconhecer os maiores interesses da nossa actual e futura felicidade! Confunde-se a vingança das Leis com as das paixões... e hum passo mais e o Brazil não differirá dos Selvagens Botucudos!...

He ainda, Augustos e Dignissimos Senhores, de baixo da influencia das bayonetas, he no escuro do terror que vós tendes visto como Corporações e a Paz, Corporações Philantropicas, esquecidas de si, dos mais nobres sentimentos de humanidade, vos tem representado contra a Amnistia, que na Camara dos Senadores teve sua iniciativa a bem da Provincia de Minas.

He caso extranho e pungente, ao tempo que de outras Provincias Corporações populares vos pedem que amnistieis aquelles de seus contreranos, que tem commettido crimes politicos!... De onde nascerá tal differença de sentimento!... Acaso em Minas se commetteu um só crime que comparar-se possa aos perpetrados no Pará agora e em Agosto de 1831?

Sacrillega voz entou hum só viva que não fosse da nelles que retumbam no vosso Augusto recinto, em vossos proprios corações?

Augustos e Dignissimos Senhores, não vos fascineis pelas paixões que nos cercam. Sede superiores aos proprios resentimentos (si elles existem).

Sede, enfim, Legisladores da Grande Nação Brasileira, quasi á borda da subversão!...

Que da males, Augustos e Dignissimos Senhores, nós não podem vir da denegação da amnistia por pedido de Camaras e de Sociedades! Não se dirá. Senhores, que vos deixastes dominar de terror, e que não fostes Juizes imparciaes, Legisladores circumspectos.

Os gemidos de innumeradas Familias, cuja existencia depende de mais de 100 individuos implicados nos successos de 22 de Março, não são tantos canaes vitazes, por onde os sentimentos da compaixão vos devem ser antes conduzidos que os das paixões e vinganças?

Os cidadãos abaixo assignados, Augustos e Dignissimos Senhores, não vos veem pedir, não vos veem dictar, nem obrigar-vos a que façaes antes tal, que tal acto de Sabedoria ou de prudencia. Cheios de dor no quadro afflictivo

que apresenta huma Provincia enlutada, elles veem despertar-vos os sentimentos de humanidade, de piedade, que jamais fenecem em vós: elles veem demonstrar-se que, do Minas homens houve que, cegos por suas paixões, Vos instruiram sentimentos inhumanos, Vos commandaram sangue, e desolação, Cidadãos existem, que ornados não de emprestados trages de virtudes patrioticas, Vos veem sómente dizer:

Augustos e Dignissimos Snrs! Sede os Salvadores do Brasil! Acabai com as dissensões, dos partidos. Fazei que a Familia Brasileira se extenda ainda hum vez: Suspendedei a torrente já caudalosa do sangue Patriótico: Cobri com a Egide de Minerva os erros de vossas constituintes e... E possa a Nação toda congratulando-se pelos Vossos beneficios avançar a esse venturoso futuro, ante Ella aberto no memorando dia *Seis de Abril de 1831!*

(Seguem-se 221 assignaturas.)

REPRESENTAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE OURO-PRETO

Contra o Tribunal da Relação da Corte em 16 de Setembro de 1833

Senhor—A Camara Municipal da I. C. de Ouro-Preto, profundamente magoada por ver quanto a Relação dessa Corte em menoscabo das Leis, 'desrespeitou o sagrado nome de V. M. I. que ousou profanar, apadrinhando-se com elle em um Firman, que de certo seria uma ordem revoltant, ainda mesmo no mais despotico governo, vem depositar ante o throno de V. M. I. a supplica respeitosa que a Constituição garante a todo o sabido do Imperio. São bem patentes á V. M. I. os acontecimentos, que nesta capital tiveram lugar na noite tormentosa de 22 de março, nem a V. M. I. são occultos os esforços e sacrificios que fizeram os bons Mineiros para suffocarem a hydra da anarchia, que levantava audaz a cabeça na pacifica provincia de Minas. Encarcerados e esperando a justa punição de crimes tão enormes, acnamente continuados contra a expr.ção geral da Provincia, contra os supremos e terminantes Decretos de V. M. I., jaziam os autores de attentados taes, desconhecidos ainda na historia de Minas-Geraes. Os cidadãos industriosos, os Guardas Nacionaes, que constituem a flor dos Mineiros, os unicos e sinceros amigos da Monarchia Constitucional estavam contentes, persuadidos que a corrupção da Magistratura e muito principalmente dos Tribunaes Desembargatorios, não exerceria sua influencia em tão arriscadas circumstancias.

Porém, I. Senhor, quão phantastico foi um tal juizo!

A Relação dessa Corte, sympathisando-se mais uma vez com o crime, não perdeo uma occasião favoravel de o apadrinhar; e em despeito da opinião publica, da letra da Lei, que expressamente prohibe o darem-se mandados de Habeas-Corpus áquelles que estiverem julgados em crimes, que não admittem fiança, o mandou passar em favor de hum homem pronunciado no crime de sedição, conspiração e resistencia aos supremos Decretos de V. M. I.! Se isto não fosse um facto patente, ficaria em duvida a sua authenticidade! pois não se póde crer, como hum Tribunal constituido para velar na execucao das leis e ligar os braços á despotica Magistratura, como um Tribunal que abra em nome de V. M. I. seja elle mesmo o primeiro a violar as Leis, a perpetrar os abusos e a faltar ao respeito á V. M. I.

A Camara Municipal conhece, Senhor, que na conformidade do Cod. o Carcereiro não devia sahir para fóra dos limites deste Termo e nenhuma lei permitia á Camara pagar dous Carcereiros, hum que acompanhasse o preso e outro que tomasse a si a guarda dos que ficassem. Mas a Camara teme o ser victima da perseguição Desembargatoria e recouo com a lembrança de que á menor resistencia, seus membros iriam habitar as moradas do crime.

E' tão claro, Senhor, o patronato da Relação, que vendo expedida pela primeira vez hum Ordem de Habeas-Corpus em favor do Tenente-Coronel Manoel Soares do Couto, e não sendo cumprida pelo digno Magistrado que

emão servia, antes de serem ouvidas as razões em que se fundou aquelle Magistrado, foi expedida huma segunda directamente ao Carcereiro; e o mesmo Magistrado se achá processado e pronunciado por dous Juizes Irmãos, comparas dos sediciosos e parentes de alguns delles.

A vista da veridica exposição que a Camara leva á presença de V. M. I., ella espera, Senhor, de que V. M. I. mande responsabilisar esse Tribunal, que deshonra a Magistratura Brasileira e tão escandalosamente profana o nome de V. M. I. E se esta responsabilidade não tiver effeito, então, Senhor, a Camara ficará convencida que o Systema Constitucional não é aquelle por que se rege o Brazil; que a Magistratura tem entre nós o supremo poder, que pôde a seu arbitrio tirar a vida ao innocente e dal-a ao criminoso, e que finalmente não sendo a Lei senão um phantasma á cuja sombra só se perpetram iniquidades, o nosso estado hé de certo mais lamentavel que o dos que vivem sem lei, sem domicilio e sem Patria.

Deus guarde á V. M. I.

Sala da Camara Municipal de Ouro Preto em sessão extraordinaria de 16 de setembro de 1833.—Os Vereadores.

O Presidente da Provincia ao Ouvidor da Comarca de Ouro-Preto

Em 19 de Setembro de 1833

O Conselho do Governo resolveo em sessão de 17 do corrente, por proposta de um de seus membros, que se representasse á Regencia em Nome do Sr. D. Pedro 2.^o, expôndo as circumstancias e difficuldades que se offerecem á execução da Ordem de Habeas-Corpus expedida pela Relação do Districto e requerendo-lhe as providencias adequadas; e que, entretanto que estas não chegam, se ordenasse aos Ministros e Juizes dos logares onde se acham presos os sediciosos, que não cumpram Ordens de Habeas-Corpus illegaes, e que façam notificar aos Carcereiros para lhes apresentar antes do cumprimento quaesquer Ordens por onde se lhes ordene a sahida da algum preso, não sendo por sentença ou Alvará de soltura da Authoridade por quem esteja conservado na prisão: o que participa a V. S. para sua devida intelligencia e execução.

Deus guarde a V. S.—Ouro-Preto, 19 de Setembro de 1833.—*José de Araújo Ribeiro*.—Sr. Dr. Ouvidor interino desta Comarca.

Despacho

Seja apresentada esta Resolução do Governo ao Carcereiro, do que se passará certidão junto á esta.

Ouro-Preto, 19 de Setembro de 1833.—*Cerqueira*.

Accordãos

Sobre a petição de Habeas-Corpus do paciente *Manoel Soares do Couto* Ministerio da Justiça

Em 1 de Outubro de 1833

Senhor.—Manda V. M. I. por Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em data de 28 do mez p. p. que informe como Presidente interino da Relação desta Cidade circumstanciadamente, e com brevidade quaes os fundamentos por que foi concedida a ordem de Habeas-Corpus á favor de Manoel Soares do Couto hum dos chefes sediciosos de Ouro Preto; e bem assim se elle foi absolvido pela mesma Relação como consta ao Governo e quaes os fundamentos de sua absolvição.

Dando assim cumprimento á sobredita ordem informo á V. M. I. com a cópia autentica do Accordão que concedeu a ordem de Habeas-Corpus ao paciente Manoel Soares do Couto, não podendo circumstanciar mais a minha informação sobre este objecto, porquanto tendo procedido grande e longa discussão, e tendo se produzido muitas razões por onde cada um dos Desembargadores da Relação, não me he possível ter presente os argumentos que serviram de fundamento para a concessão da dita ordem; accrescendo

mais que qualquer dos ditos fundamentos que eu tivesse presente podia muito bem ser contestado pelos mesmos Juizes, tornando-se assim de nenhum effeito a minha asserção; por isso Dignando-se V. M. I. Mandar responder acada hum dos ditos desembargadores a quem foram presentes todos os fundamentos que se pronunciaram em acto da Relação, melhor V. M. I. poderá vir no conhecimento da verdade.

Quando a segunda parte desta Portaria levo ao conhecimento de V. M. I. que nada se tratou sobre a absolvição do Réo e só se deferiu ao requerimento em que se pedia a sua soltura, baseando elle a sua justiça com as nullidades do Processo. Rio, 1.^o de Outubro de 1833.

Presidente Interino *Antonio Luiz Figueira Pereira da Cunha*.

ACCORDÃOS

Proferidos sobre a petição do paciente *Manoel Soares do Couto*

1.^o Accordão da Relação etc. Que se passe ordem de Habeas-Corpus para o recorrente comparecer neste Tribunal com o Carcereiro ou detentor 30 dias depois da intimação, dando o juiz da culpa no mesmo accordão, ou quem ordenou a prisão do recorrente, por escripto, os esclarecimentos que provem a sua legalidade.

Rio, 8 de Agosto de 1833.—*Cunha*, Presidente interino.—*Perdigão Malheiros*.—*Barreto Pedrosa*.—*Pinto*.—*Siqueira*.—*Queiroz*.—*Carneiro*.—*Lisboa*.—*Campos*.—*Chaves*.—*Verneque Lima*.

2.^o Accordão.—Que visto o officio do Ouvidor interino da Comarca do Ouro-Preto de 20 do corrente mez, se passe ordem ao Carcereiro para cumprir o determinando no Accordão, tendo-se em vista o exacto cumprimento dos arts: do Col. do Proc. 346, 347 e 348.

Rio do Janeiro, 31 de agosto de 1833.—*Cunha*, P. Interino.—*P. Malheiros*.—*Campos*.—*Chaves*.—*Lima*.—*B. Pedrosa*.—*Carneiro*.—*Peizoto*.—*Siqueira*.—*Queiroz*.

3.^o Accordão.—Que não tem por ora logar fazer-se effectiva a responsabilidade do juiz, a quem foi apresentada a ordem de Habeas-Corpus passada a favor do Supplicante, á vista do seu officio datado em 21 de agosto proximo passado.

Rio, 11 de setembro de 1833.—*Cunha*, P. Inter.—*P. Malheiros* vencido.—*Carneiro* vencido porque votei que tinha lugar já a responsabilidade.—*Lima*.—*Chaves*, vencido.

4.^o Accordão.—Que sendo evidentemente nullo o processo formado contra o paciente *Manoel Soares do Couto* e salientes as nullidades apontadas por elle em seu requerimento, que se acham exuberantemente comprovadas com documentos, os quaes subsistem em seu vigor, não obstante os esclarecimentos dados pelo juiz informante pois que elles de maneira alguma justificam a legalidade da detenção do mesmo paciente na prisão, deferem a soltura requerida: e outro sim mandam se faça effectiva a responsabilidade do juiz Devassante, por ter procedido contra a Lei, como consta dos Documentos com que foi instruido o sobredito requerimento.

Rio, 27 de Setembro de 1833.—*Cunha*, Presidente Interino.—*Perdigão Malheiros*.—*Pinto Queiroz*, vencido.—*Siqueira*.—*Carneiro*.—*Lisboa*, quanto a responsabilisação unicamente vencido e não quanto ao deferimento do requerimento.—*Campos*.—*Chaves*, vencido quanto a responsabilidade.

Está conforme O Secretario da Relação, *Manoel Rodrigues Franco*.

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA

Sessão em 1 de Dezembro de 1833

O Presidente Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu leu o seguinte discurso:

Concidadãos e Senhores do Conselho Geral

.....
E' sobremaneira doloroso, Senhores, ter de recordar um facto extraordinario, que consternou profundamente a todos os Mineiros amigos do seu paiz, e que trouxe apoz de si grandes males, que ainda affligem a Provincia. Testemunhas todos vós, e victimas alguns desse facto inopinado, e escandaloso, permit-

threis, Senhores, que resumidamente vol-o expônhá.

No dia 22 de Março uma Sedição militar, que nem um motivo justifica, derrubou nesta Capital o Governo legal, e substituindo-lhe um fantasma do poder, escravo na realidade da força, e da violencia, que lhe derão origem, proseguio n'uma serie não interrompida do excessos, e de crimes, desde a prisão, e deportação de dous Representações da Nação até a resistencia formal ás Ordens da Regencia em Nome do Imperador. Este acontecimento, com que alguns homens que não são Mineiros, e outros que desmerecerão este nascimento nobre, ensaiarão eclipsar a gloria, que os Mineiros tem justamente adquirido, servio a despeito de todos os planos, para dar-lhe novo brilho, e realce. A provincia, fiel aos seus juramentos, e aos votos, que havia feito, declarou-se quasi á um tempo contra a Authoridade intrusa, reclamou a reintegração do Governo legal em qualquer ponto da mesma Provincia, livre da influencia dos sediciosos, e offereceo-se com entusiasmo que não pôde descrever-se para sustenta-lo, e defende-lo. Esta reintegração verificou-se na Villa do S. João d'El-Rei no dia 5 de abril, a principio sob a Vice-Presidencia do Deputado *Bernardo Pereira da Vasconcellos*, depois sob a Presidencia do Desembargador *Manoel Ignacio de Mello e Souza*, sendo o primeiro cuidado, que occupou a attenção do Governo, tomar todas as medidas conducentes ao restabelecimento da ordem publica. Convocaraõ-se as Guardas Nacionais, que acodirão com presteza, e heroismo á voz do Governo legal, ou antes da Patria, que os chamava, e sob o Commando do Marechal *José Maria Pinto Peixoto*, e direcção de outros habeis officiaes, que a Regencia em Nome do Imperador enviara, conseguirão reduzir a Capital aos seus deveres, fazendo-a reconhecer o Governo legal, que havia deposto tumultuosamente, e que entrou outra vez no exercicio de suas funcções no dia 26 de maio, tendo-se antes transferido da Villa de S. João d'El-Rei, aonde se estabeleceu. Este triumpho, Senhores, ter-se-hia obtido sem derramamento de uma só gota de sangue humano, si os sediciosos, já repellidos pela vontade expressa, e quasi unanime da Provincia, não levassem a sua obstinação, e temeridade ao excesso de commetterem por duas vezes nos pontos de Santa Rita, e José Correa, ao Exercito da Legalidade, cujo plano fora desde o começo das operações invariavel no uso de meios suavios, e quando estes não bastarão, na privação de recursos para poderem conservar-se; mas aquelles dous actos, ou de demencia, ou de desesperação, custarão o sacrificio de algumas vidas, que o homem verdadeiramente philanthropo não pôde deixar de deplorar; e que deverão compungir de remorsos aos que forão a causa de tantos males, levantando o estandarte da rebellião no meio de um Povo pacifico, e tomando a iniciativa das aggressões; elles forão acolhidos apozar disto, depois da victoria, como irmãos, a quem cumpriria perdoar, o que ennobrece cada vez mais o caracter de nossos Comprovincianos. O zelo, e a energia das Camaras Municipaes, Juizes de Paz, e mais Authoridades da Provincia, tanto Civis, como Militares, durante a lucta, que sustentarão pelo ultraje feito á Constituição, e ás Leis, e para reivindicarem os direitos do Throno tão atrozmente escarnecidos, são superiores a qualquer elogio, e o patriotismo, e enthusiasmo, que desenvolverão os Mineiros não tem exemplo, nem imitação, sendo todos dignos do reconhecimento da Patria, que salvarão da mais horrorosa anarquia. Depois d'este acontecimento nem um outro tem perturbado a tranquillidade Publica na Provincia, que apenas se ressentia ainda um pouco d'este tremendo choque; e creio poder assegurar-vos que abraçada, como está, por sentimentos, e principios com a Constituição, e com o Throno do Senhor D. Pedro Segundo, não deixará que vinguem as intrigas, e conspirações dos inimigos da ordem publica, e com especialidade dos que anhelão o restabelecimento da tyrania decahida no glorioso dia 7 de abril.

CONSELHO GERAL—SESSÃO EM 9 DE DEZEMBRO

Projecto de participação

Houvera de ser perfeita a satisfação do Conselho Geral de Minas, dirigindo-se a V. Ex. nesta occasião, se permitido lhe fosse lançar obscuro véo sobre os males, de que a Provincia ainda se resente, e tem de resentir-se algum tempo mais, acarretados pela infame sedição Militar de 22 de Março pretérito: e posto que observado este acontecimento exerecravel debaixo de outros pontos de vista, resulte o mais subido realce á gloria da Provincia pela oportunidade de provar sua lealdade Sr. D. Pedro II, sua adseção sincera ás instituições liberaes, e sua natural tendencia ao melhoramento progressivo da civilização, correspondendo fielmente á palavra dada pelos seus Representantes no sollemne protesto de 9 de Fevereiro de 1832, bem como á convicção, de que a respeitavel attitude dos Mineiros desconcertara em parte o nefando projecto da Restauração; e cobria de pó os que porventura se arregavam a capacidade de dispor das forças de Minas; com tudo é para lastimar, que mesmo de entre os nascidos nas Montanhas da famosa Provincia, que primeira offereceu victimas a Independencia do Brasil, houvessem desgraçados, que se deixassem arrastar pelos esforços da facção restauradora: tal é a fatalidade, que rege os homens, que escutam de perto o seu interesse, e almejam o poderio, a que deveriam aspirar somente ostentando talentos, e virtudes!

Passa como inquestionavel, Exm. Sr., que no temeroso club dos conspiradores contra a Regeneração operada no Nacional Dia Sete de Abril, estabelecido nessa corte, e onde se aglomeram todos os prevaricadores, que apresaram a queda da administração transacta, se traçou o plano da sedição de março, que devia romper em dias do mez seguinte. A opposição ás salutaras reformas já decretadas, que promettem estancar a fonte dos abusos e chamar á exacta observancia o § 14 do art. 179 da Constituição; a restauração, que deveria repor nas eminencias sociaes as influencias sumidas no nada de que vinham, e finalmente a infallibilidade de ficarem impunes todos os crimes, foram o magico talisman com que os Autores da Sedição fascinaram os espiritos de uns e surprehenderam a consciencia de outros, principalmente daquelles que sem merito provado nutrem-se da substancia Publica.

Batidos completamente nas eleições primarias, os restauradores e os retrogradados se anteciparam o arrojado do execrando attentado, talvez na esperanza de alguma influencia ganharem nos collegios circumvisinhos; enganaram-se, mas não se enganaram com o auxilio e protecção dos Tribunaes, que conniventes se não mostraram com tollos os inimigos do melhoramento Nacional. Enganaram-se ainda porque doze mil Guardas Nacionaes, postos em movimento á primeira noticia de tão extraordinario acontecimento, e dos quaes seis mil apertavam com estreito assedio a Capital, dominada pelos sediciosos, provaram altamente ao Governo Supremo que as classes industriosas e os Proprietarios independentes são os melhores soldados que defendem a Provincia de Minas Geraes.

Cabe aqui ao conselho Geral expressar seu agradecimento á Regencia permanente em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II pela nomeação do Marechal José Maria Pinto Peixoto e dos dignos Officiaes que executaram suas ordens, porque soube dirigir habilmente as operações do Exercito da Legalidade e temperar o nobre ardor dos Guardas Nacionaes irritados pela mais negra perfidia no passo de José Correa; com effeito, elles não mancharam a victoria ganha, a despeito de duas horas de aturado fogo de artilharia e fuzil, não commetteram acção alguma que, ainda justificavel, todavia menos digna fora dos Mineiros livres.

Que Povo generoso não sympathisará com tanta magnanimidade!

O Conselho Geral não deve occultar a V. Ex. que esta sedição, seguida de pertinaz resistencia ao Governho Supremo, e durando setenta dias, produziu males gravissimos, seja nas Rendas Publicas, que se estancaram e tiveram diverso destino; seja nas lavouras; danças arruinadas pelas estações chuvosas, que não se aproveitaram em tempo, e se destruíram; alem das grandes sommas pelos Cidadãos offertadas, e dependidas na lucta; ella porem de huma maneira evidente segregou da grande Maioria livre, e Constitucional dos Mineiros os poucos discolos; restauradores, retrogradados, e avessos á opinião nacional; de entre os quaes alguns por ventura vestião as roupas da hypocrisia: ou erão desfeitos pela inutilidade; em que sempre jazerão; e vinte e dous legiões melhor organizados, que seguirão a marcha legal da provincia auxiliando o patriotismo assaz illustrado e sobremaneira comprovado dos benemeritos fluminentes devem dar toda a força ao governo supremo do estado, não só para velar sobre a segurança e a educação de seu joven monarcha, a cautelar a administração dos Bens Nacionaes de que a Constituição lhe garantio o gozo e cuja dissipação a voz publica apregoa, accusando não sem velementes indicios aquelle a quem o cargo Legislativo incumbira um de mais importantes Empregos do Imperio; mas tambem para não consentir que de qualquer maneira a facção restauradoraouse perturbar na Corte a ordem publica.

Releva finalmente que o Conselho Geral segura á V. Ex. para o fazer patente á Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II que é diminuto o numero dos facciosos na Provincia de Minas Geraes e que mesmo alguns dos que obedecerão ao impulso dado pelos autores da Sedição assim praticarão por ignorancia e miscia do que por malvadez; bem como parece certo que os Corifeos, que ainda hoje se acobertão ou nessa Corte ou nesta provincia, por effeitos da baixaza que lhes forma o character não arrearão a carreira de infamia por onde tem alcançado levar sua desmedida ambição e torpe vaidade...

A calumnia e a intriga são ás armas por elles empregados para introduzir-se discórdia na Provincia; mas a grandeza d'alma dos Mineiros honrada é superior a todos os arrojados de creaturas tão ignobels: o tempo o mostrar.

Deus guarde á V. Ex.—Paço da C. G. da P. de Minas Geraes, 10 de Dezembro de 1833.—Illm. Exm. Sr. Antonio Pinto Chieppro da Gama.—M. Rodrigues Jardim.—José Pedro de Carvalho.

(Discu tindo-se Art. por Art.—foi unanimemente approved.)

- Presentes nessa Sessão os seguintes conselheiros: Padre Antonio Ribeiro de Andrade. Antonio Nogueira da Cruz. Antonio José Vieira de Menezes. Emerenciano Maximino de Azevedo Coutinho. Francisco Xavier de Sales. Fortunato Raphael Archanjo da Fonseca. Gomes Freire de Andrade. Vigario José de Souza Lima. José Pedro Dias de Carvalho. José Justiniano de Carneiro. Lourenço Antonio Monteiro. Manoel Rodrigues Jardim...

(Continua.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 28 de junho de 1892.....	7.470:910\$118
Idem do dia 29	53:601\$240
	7.524:511\$358
Em igual periodo de 1891..	7.832:418\$103

NOTICIARIO

Conferencia—Hoje, á 1 hora da tarde, o Dr. Carlo Parlagrecco, professor de historia e theoria da architectura, fará conferencia, na galeria n. 1 da Escola Nacional de Bellas Artes, sobre a genese das formas.

Correio—Esta repartição expedirá malhas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Corrientes*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 idem.

Pelo *Mentana*, para Las Palmas, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Weser*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, idem.

Pelo *Brema*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, idem.

— Amanhã:

Pelo *Itabca*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rio de Janeiro*, para os portos do Sul até Montevideu, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas para o exterior até ás 10, ditas com porte duplo idem, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sulverinc*, para Nova-York, recebendo impresso até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 26 e 27 de junho de 1892

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A O	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPO	NUMIDADE RELATIVA
1	23	7 hs. da noute	763.74	11.4	11.23	92.0
2	27	1 " manhã	767.93	11.1	11.15	93.0
3	"	7 " "	766.81	15.7	10.18	73.5
4	"	1 " tarde..	738.53	17.0	11.48	80.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: ennegrecido 42.5, prateado 28.0.
 Temperatura maxima 18.0.
 Temperatura minima 13.2.
 Evaporação 1.5.
 Ozone 7.
 Chuva, dia 26 ás 7 horas da noute 11^m/_m 52, dia 27 ás 7 horas da manhã 10^m/_m 47.
 Velocidade media do vento em 24 horas 2^m.8.

Estado do céu

- 1) 10 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento NW 1^m.2.
 - 2) 10 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento NW 3^m.0.
 - 3) 0.8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento WNW 3^m.7.
 - 4) 0.9 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SW 3^m.3.
- Observações simultaneas—Dia 27—Bahia, barom. 762.20, term. cent. 23.0, céu encoberto, vento S moderado. Está chovendo e choveu hontem.

Exportação dos productos nacionaes para outros estados da Republica, nos mezés de janeiro a março de 1892

Numero dos artigos	Productos	Estados do destino	Unidades	Quantidades	Valor official	
					Por estados	Por especies
7	Assucar mascavo.....	Rio de Janeiro.....	Kilos.....	179.985	30:960\$700	
7	Idem idem.....	Bahia.....	»	39.375	5:906\$250	36:866\$950
9	Azeite de mamona.....	»	»	4.440	1:312\$000	1:312\$000
9	Idem de coco.....	»	Litros.....	204	124\$400	124\$400
28	Milho em caroço.....	»	»	10.400	416\$000	
28	Idem idem.....	Rio de Janeiro.....	»	1.135.600	40:646\$000	41:062\$000
39	Cocos de comer.....	» »	Centos.....	207	1:035\$000	
39	Idem idem.....	Bahia.....	»	010	40\$000	1:075\$000
55	Fumo em corda.....	»	Kilos.....	630	150\$000	150\$000
65	Feijão em caroço.....	»	Litros.....	1.760	204\$480	204\$480
101	Tucum em rama.....	»	Kilos.....	075	180\$000	180\$000
					80.974\$830	80:974\$830

Recapitulação por estados

Productos exportados									Valor official
	Assucar	Azeite de mamona	Azeite de coco	Milho	Cocos de comer	Fumo em corda	Feijão.	Tucum	
Rio de Janeiro..	30:960\$700			40:646\$000	1:035\$000				72:641\$700
Bahia.....	5:906\$250	1:312\$000	124\$400	416\$000	40\$000	150\$000	204\$480	180\$000	8:333\$130
Sommas....	36:866\$950	1:312\$000	124\$400	41:062\$000	1:075\$000	150\$000	204\$480	180\$000	80:974\$830

Mesa de Rendas Geraes da Estancia, 14 de abril de 1892. — O escrivão, *Francisco Pacheco d'Avila*.

Exportação dos productos nacionaes para fóra do estado, no mez de março de 1892

Numero artigos	Productos	Estados do destino	Unidades	Quantidades	Valor official	
					Por estados	Por especies
9	Azeite de mamona.....	Bahia.....	Kilos.....	1.600	480\$000	480\$000
7	Assucar mascavo.....	Rio de Janeiro.....	»	88.805	14:820\$700	
7	Idem idem.....	Bahia.....	»	39.375	5:906\$250	20:726\$950
28	Milho em caroço.....	»	Litros.....	77.040	2:756\$400	
28	Idem idem.....	Rio de Janeiro.....	»	367.600	12:866\$000	15:622\$400
39	Cocos de comer.....	» »	Centos.....	153	765\$000	765\$000
101	Tucum em rama.....	Portugal.....	Kilos.....	065	100\$000	100\$000
					37.694\$350	37:694\$350

Mesa de Rendas Geraes da Estancia, 14 de abril de 1892. — O escrivão, *Francisco Pacheco d'Avila*.

Exportação dos productos nacionaes para os outros estados, no mez de abril de 1892

Numeros dos artigos	Productos	Estados do destino	Unidades	Quantidades	Valor official	
					Por estados	Por especies
2	Algodão em rama.....	Bahia.....	Kilos	5.471	2:785\$500	2:785\$500
7	Assucar mascavo.....	»	»	116.250	17:437\$500	
7	Idem idem.....	Rio de Janeiro.....	»	190.140	33:503\$800	51:031\$300
9	Azeite de mamona.....	Bahia.....	»	1.680	470\$400	470\$400
17	Borracha de mangabeira.....	»	»	852	681\$600	681\$600
28	Milho em caroço.....	Rio de Janeiro.....		1.001.360	40:300\$000	40:300\$000
39	Côcos de comer.....	» »	Litros	500	2:000\$000	2:000\$000
50	Tapioca.....	» »	Centos	60	6\$000	6\$000
101	Tucum em rama.....	» »	Kilos	281	487\$200	487\$200
105	Vinho de cajú.....	» »	»	80	40\$000	40\$000
			Litros			
					97:802\$000	97:802\$000

Mesa de Rendas Geraes de Estancia, 2 de maio de 1892. — O escrivão, *Francisco Pacheco d'Avila*.

Alfandega de Maceió

RELAÇÃO DOS PRODUCTOS EXPORTADOS PELA ALFANDEGA DE MACEIÓ NO MEZ DE ABRIL DE 1892

Para os portos do país

Productos	Unidade		Quantidade		Valor official
	Kilos	Litros			
Milho.....		Litros	864.300		50:399\$200
Assucar.....	Kilos		2.173.853		232:700\$000
Feijão.....		Litros	9.000		2:500\$000
Farinha de mandioca.....			132.100		8:218\$800
Oleo de caroço de algodão.....			6.069		900\$000
Oleo de ricino.....			2.160		300\$000
Algodão em tecidos.....			2.560		7:000\$000
Cigarros.....			1.200		960\$000
Algodão em rama.....			203.733		100:803\$087
Couros salgados.....			5.933		1:452\$000
Douces.....			300		200\$000
Cachaça.....				55.400	5:100\$480
Sabão.....			2.400		1:000\$000
					411:533\$567

Para país estrangeiro

Productos	Unidade		Quantidade		Valor official
	Litros	Kilos			
Milho.....	Litros		1.004.560		71:400\$000
Assucar.....		Kilos		652.942	110:150\$000
					181:550\$000

Alfandega de Maceió, 14 de junho de 1892. — O 3º escripturario, *Antonio Jeronymo Marques Filho*.

Alfandega do estado da Parahyba

EXPORTAÇÃO DE GENEROS NACIONAES NAVEGADOS POR CABOTAGEM, NO MEZ DE ABRIL, EXERCICIO DE 1892

Numeros	Generos	Destino	Volumes				Valor commercial	
			Especies		Pesos			
65	Feijão.....	Rio Grande do Norte	67	Saccas....	Litros	4.221	344\$200	
88	Rapadura.....	»	9	Barricas...	Kilos,	500	30\$000	
45	Doce de goiaba.....	»	3	»	»	54	43\$200	
54	Fructas verdes.....	»	3	Volumes..	»	200	4\$000	
28	Milho.....	»	492	Saccas....	Litros	29.520	1:476\$000	
55	Fumo em corda.....	»	3	Barricas..	Kilos	80	72\$000	2:469\$400
65	Feijão.....	Ceará.....	297	Saccos....	Litros	18.280	2:494\$000	
50	Farinha de mandioca.....	»	175	»	»	16.000	1:280\$000	
28	Milho.....	»	395	»	»	24.065	1:155\$800	
7	Assucar.....	»	50	»	Kilos	3.000	7:200\$000	12:129\$800
15	Fumo em corda.....	Maranhão.....	5	Emcapados	»	130	117\$000	117\$000
65	Feijão.....	Pará.....	284	Saccos....	Litros	17.640	2:228\$000	
45	Doce de goiaba.....	»	12	Caixa.....	Kilos	410	200\$000	
93	Cebolas.....	»	2	Barricas..	»	125	20\$000	
2	Cordas de algodão.....	»	2	Attados..	»	110	10\$000	
55	Charutos.....	»	1	Caixa.....	230\$000	
94	Sementes de cumentro.....	»	4	Saccos....	Kilos	128	30\$000	2:718\$000
2	Algodão.....	Pernambuco.....	2 413	»	»	207.232	114:969\$599	
68	Madeiras para amostras.....	»	2	Caixas....	»	60	10\$000	
71	Mobilia.....	»	60	Volumes..	200\$000	
65	Feijão.....	»	23	Saccos....	Litros	1.380	276\$000	
1	Aguardente.....	»	32	Pipas.....	»	12.800	1:920\$000	117:375\$599
								134:809\$799

Alfandega do estado da Parahyba do Norte, 16 de maio de 1892. — O 2º escripturario, José de A. Costa Fontes.

ESTADO DO PARANA'

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS EM ABRIL DE 1892, COMPARADAS COM AS DE IGUAL MEZ DE 1891, ORGANISADA EM VIRTUDE DA CIRCULAR N. 13 DE 2 DE ABRIL DE 1884

Títulos da receita	1892		Total das estações	1891	Differença	
	Alfandega de Paranaguá	Mesa de Rendadas de Antonina		Arrecadada em abril	Para mais	Para menos
Importação.....	16:827\$707	1:52 \$590	18:357\$597	40:106\$982		21:749\$335
Despacho marítimo.....	70 \$000		700\$000	500\$000	140\$000	
Adicionaes.....	8:220 932		8:220\$902		8:220\$902	
Exportação.....	52\$040		32\$040	342\$758		310\$709
Interior.....	1:307\$470	72\$572	1:380\$022	2:853\$655		1:473\$633
Extraordinaria.....	199\$943	9.516	209\$459	328\$035		118\$576
Depositos.....	4:712\$703	3:480\$000	8:192\$703	20:611\$691		12:448\$990
	32:000\$754	5:091\$978	37:092\$732	64:833\$1231	8:360\$902	36:101\$293

Contadoria da Thesouraria de Fazenda do Parana, 20 de maio de 1892. — O contador, Wenceslão J. C. Alcântara.

Alfandega do estado da Parahyba do Norte

Exportação dos productos nacionaes para paizes estrangeiros, no mez de abril, exercicio de 1892

Numeros	Productos	Paizes do destino	Unidades	Quantidade em kilos	Valor official		Direitos de exportação		Valor arrecadado
					Por paizes	Por especies	Taxa	Direitos	
94	Sementes de algodão..	Liverpool.....	Kilos	422.050	7:458\$750	7:458\$750	5%	372\$937	372\$937

Alfandega da Parahyba do Norte, 30 de maio de 1892. — O 2º escripturario, José de A. Costa Pontes.

Mesa de Rendas Geraes de Villa Nova

Exportação dos generos nacionaes para os paizes estrangeiros, durante o mez de abril de 1892

Numero dos artigos	Productos	Paizes do destino	Unidades	Quantidades	Valor official		Direitos de exportação		Total arrecadado
					Por paizes	Por especies	Taxa	Direitos	
7	Assucar bruto.....	Liverpool.....	Kilos	17.470	2:000\$000	2:000\$000		Livre	Livre
41	Pelles em cabellos.....	Nova York...	»	10.133	12.542\$600	12:542\$600		»	»
	Couros salgados.....	»	»	4.081	1:550\$780	1:550\$780	9%	139\$570	139\$570
107	Diversos productos.....	Liverpool . . .	»	60.030	900\$000	900\$000	5%	45\$000	45\$000
				91.684	16:993\$380	16:993\$380		184\$570	184\$570

Recapitulação

Productos exportados					Valor official por especies	Direitos de exportação
Paizes do destino	Assucar	Pelles em cabellos	Couros salgados	Diversos productos		
Liverpool.....	20.00.000	2:000\$000	Livre
Nova York.....	12 542.600	1.550.780	14.093\$380	139\$570
Liverpool.....	900.000	900\$000	45\$000
	2.000.000	12.542.600	1.550.780	900.000	16.893\$380	184\$570
	Kos. 17.470	Kos. 10.133	Kos. 4.081	Kos. 60.000		

Recapitulação dos direitos por suas taxas

Taxa de 9%:	139\$570	139\$570
» de 5%.....	45\$000	45\$000
		184\$570

Mesa de Rendas Geraes de Villa Nova, 9 de maio de 1892. — O administrador, Manoel Baptista Valladto, — O guarda, servindo de escripturario, Antonio José de Moura.

Obituário.—Sepultaram-se no dia 27 do corrente, 33 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — a fluminense Maria, filha de Fausina Maria Ribeiro, 1 anno, residente e fallecida á rua da Lapa n. 88.

Athresia — o paulista Venancio, filho de Pedro José Leandro, 1 anno, residente e fallecido á rua da Caridade n. 4.

Apoplexia dos recém-nascidos — o fluminense Quirino, filho de Adolpho Joaquim Rodrigues, 15 mezes, residente e fallecido á travessa da Saudade n. 15.

Broncho pneumonia — o portuguez Fortunato de Freitas Castro, 70 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Cosme Velho n. 10; a fluminense Ernestina, filha de Manoel Affonso da Fonte 3 1/2 annos, residente e fallecido á rua de José Bernardino n. 21.

Congestão á figure — o portuguez Joaquim, 75 annos, residente e fallecido á rua Monte Alegre n. 20.

Cirrhose do figado — A brasileira Especiosa Rosa, 40 annos, solteira, residente em Irajá, e fallecida na Santa Casa.

Cachexia palustre — os fluminenses João Paulino da Silva, 47 annos, casado, residente e fallecido á rua viuva Claudio n. 61; Jovelina, filha de Alfredo Augusto Nogueira, 1 anno e 2 mezes, residente e fallecida á rua do Mattoso n. 160.

Dysenteria — Elisario de Campo Suzano, 60 annos presumiveis, residente e fallecido no Hospicio de Alienados.

Edma pulmonar — o fluminense Orgino Pinheiro de Magalhães, 37 annos, residente e fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Enterocolite — o fluminense Victor, filho de Joaquim da Costa Moreira Junior, 12 dias, residente e fallecido a rua do Senador Pompeu n. 292.

Fraqueza congenita — o fluminense João, filho de José Rodrigues Tavora, 24 horas, residente e fallecido á rua do general Pedra n. 184.

Febre pernicioso — a fluminense Manuela, filha de João Antonio Pereira da Rocha Junior, 4 annos e 6 dias, residente e fallecida á rua Jockey-Club n. 3 A.

Febre paludosa typhoidéa — a fluminense Maria de Souza Alves, 39 annos, viuva, residente e fallecida á Praia Formosa n. 13.

Gastro-enterite — os fluminenses Tancredo, filho de Francisca, 8 mezes, residente e fallecida á rua do Barão de Petropolis n. 2; Antonio, filho de Jeronyma Maria da Conceição, 2 mezes, residente e fallecida á rua Ferreira Vianna n. 12.

Hematuria — o paulista Francisco Marcondes de Siqueira, 69 annos, solteiro e fallecido na Ordem do Carmo.

Hemorrhagia pulmonar — o fluminense Bernardo Diniz Bertrand, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde d'Eu n. 342.

Insufficiencia mitral — o fluminense Victor Bento Felix, 38 annos solteiro, residente á rua de S. Clemente n. 60 e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardiaca — o fluminense Carlos de Moura Guimarães, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua João Caetano n. 84; um homem desconhecido, 60 annos presumiveis, fallecido na Praia de Santa Luzia; o africano Vicente Bernardo Machado, 71 annos, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade; o portuguez Antonio de Almeida, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua Marquez de Olinda n. 11. Total, 4.

Lesão organica do coração — a africana Maria Magdalena da Conceição, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Voluntarios da Patria n. 20.

Pneumonia dupla — a fluminense Cecilia, filha de José Sanchez de Brito, 11 mezes e 20 dias, residente e fallecida á rua S. Januario n. 112.

Pneumorrhagia — o hespanhol João Baz, 34 annos, solteiro. O obito foi verificado no Necroterio.

Tuberculose pulmonar — a fluminense Emilia Berutti da Silva, 31 annos, casada, residente e fallecida á rua D. Luiza n. 26.

Nephrite — o mineiro João José da Silva, 35 annos, residente e fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Variola confluenta — os brasileiros Candido José de Mello, 25 annos, casado, residente na Brigada Policial; José Francisco Nogueira, 22 annos, solteiro, residente na mesma brigada, e fallecido em Santa Barbara.

Variola hemorrhagica — a fluminense Leonor da Conceição, 60 annos, casada, residente na estação de Palmeiras e fallecida em Santa Barbara.

Feto — um do sexo masculino, filho do Dr. Marcos Cavalcanti, residente á rua Passos Manoel n. 4.

No numero dos sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA

De ordem do cidadão director desta directoria faço publico achar-se aberta, até ao dia 1 de julho do corrente anno, a concorrência para fornecimento dos objectos constantes da relação abaixo mencionada.

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas, que serão abertas no dia acima mencionado, perante os proponentes, devendo nas mesmas virem declarados os preços dos objectos, segundo as especificações seguintes:

Lapis preto—Faber—grosa; lapis de cor, caixa; colchetes, idem; pennas Mallat ns 10 e 12. idem; la're encarnado grosso, idem; papel para cartas, idem; papel p'queno impresso Diploma'a, idem; envelopes impressos, idem; botija de tinta Stephens, uma; raspadeira, uma; canivete, um; faca para papel, uma; papel almaso pautado de 1ª, resma; dito de dito dito de 2ª, idem; dito quadrículado grande, idem; dito dito pequeno, idem; dito almaso liso de 2ª, idem; dito matta-borrão, idem; canetas, duzia; papel para embrulho, resma; lapis de borracha, duzia; regoa, uma; papel para minutas, resma; estojo de desenho, um; gomma arábica, vidro.

Directoria Geral de Estatística, 15 de junho de 1892.—O 2º official, *Thimothéo José Luiz A'vares Antunes*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

VENDA DE UM TERRENO SITUADO NO MORRO DO SANTOS RODRIGUES, NO FIM DA RUA DE SÃO DINIZ.

Não tendo sido aceitas as propostas apresentadas para a compra do terreno devoluto no fim da rua de S. Diniz, contigua a que foi desapropriado pelo governo, para o alargamento da mesma rua e da de S. Nicoláo, na morro de Santos Rodrigues, de ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda faço publico que, no prazo de 30 dias, contados desta data, recebem-se nesta secretaria de Estado novas propostas, em carta fechada, para a compra do referido terreno; o qual tem a forma de um quadrilátero e as dimensões seguintes: frente para a rua de S. Nicoláo 12m, 05; fundo 22m, 25; lado que fica junto á barreira 28m, 85; e o quarto lado 26 metros.

Para mais esclarecimentos, os pretendentes poderão dirigir-se á directoria geral das Renditas Publicas do Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de junho de 1892. — *Verissimo Julio de Moraes*, official-maior.

Recebedoria

De ordem do Sr. ministro da fazenda, recebem-se, até ao dia 15 de julho, nesta recebedoria propostas para o aforamento de dous lotes de terrenos de 22 metros cada um na rua Sete de Setembro no curato de Santa Cruz e que foram arrendados a João Ignácio da Silva.

O aforamento é regulado pelas instruções de 30 de outubro de 1891 e nas propostas será declarado o preço offerecido pelas bemfeitórias.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de junho de 1892.—*J. C. Cavalcanti*.

Alfandega do Rio de Janeiro

PROPOSTAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 5 de julho proximo futuro, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de livros para escripturação, objectos de expediente, carvão de pedra e todo o material preciso para esta alfandega.

As propostas serão escriptas em papel fornecido por esta repartição, remetidas em carta fechada á inspectoria, e abertas á 1 hora da tarde do referido dia em presença dos Srs. proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1892.—O escriptuario, *Antonio Dias S. do Lajo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Italia

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Magdalena*.

Armazem n. 9—Marca FFC: 1 caixa n. 225, molhada da chuva. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Buffon*.

Armazem n. 9—Marca P: 1 caixa n. 1.047, molhada da chuva. Manifesto em traducção. Marca BCT: 1 dita n. 1.027, idem idem, idem.

Vapor inglez *Tagus*.

Armazem n. 9—Marca PBI: 1 caixa n. 2.664, molhada pela chuva. Manifesto em traducção.

Marca FV&C: 1 barrica n. 1.322, quebrada, idem.

Marca C—M: 3 fardos ns. 8.857, 8.858 e 8.859, avariados. Idem.

Marca M—G: 1 dito n. 6.634, idem. Idem.

Vapor inglez *Clyde*.

Armazem n. 11—Marca CC: 1 caixa n. 7023, avariada. Manifesto em traducção.

Marca PPS—C: 2 ditas ns. 52 e 56, idem. Idem.

Vapor inglez *G'ençil*.

Armazem n. 15—Marca SLE: 1 caixa n. 8, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Arucania*.

Armazem n. 10—Marca ACC: 1 caixa n. 677, avariada. Manifesto em traducção.

Marca A&C—HCH: 2 ditas ns. 204 e 208, idem. Idem.

Marca G—P: 1 dita n. 254, idem. Idem.

Marca R&S: 1 fardo n. 156, idem. Idem.

Vapor inglez *Galileo*.

Armazem n. 9—Marca CIB: 8 volumes, quebrados. Manifesto em traducção.

Vapor americano *Vigilancia*.
 Armazem n. 8—Marca AAS: 1 caixa n. 141, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca SAP&F: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca MH: 1 dita n. 15, idem. Idem.
 Marca X: 7 ditas diversos numeros, idem. Idem.

Vapor francez *Orénoque*.
 Armazem n. 12—Marca HAJ—R: 1 caixa n. 366, avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Entre-Rios*.
 Estiva—Marca AMGA: 4 barris, vassios. Manifesto em traducção.
 Marca CACB—A: 2 ditos, idem. Idem.
 Vapor allemão *Rosario*.
 Armazem n. 9—Marca FE&C—E: 1 caixa n. 99, molhada pela chuva. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Condor*.
 Armazem n. 8—Marca N: 1 fardo n. 1.353, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca LLL—BLG: 1 caixa n. 1, idem. Idem.
 Marca HL&C: 1 dita n. 8.501, idem. Idem.
 Barca noroeguense *Lumca*.
 Estiva—Marca S: 20 volumes, avariados. Manifesto em traducção.
 Marca H&S&C: 10 ditos, idem. Idem.
 Marca S: 10 ditos, idem. Idem.
 Vapor portugual *Alice*.
 Armazem n. 7—Marca CD: 2 caixas ns. 799/800, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca FLS—APS: 30 ditos ns. 30, idem. Idem.
 Marca PC—B: diversos numeros, 12 ditos. Idem.
 Armazem n. 7—Marca MAPS: 1 caixa, avariada. Idem.
 Lettreiro Augustinho Oliveira: 1 dita, idem. Idem.
 Marca FPM: 1 dita idem. Idem.
 Marca PBT: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca SCO: 8 ditas, idem. Idem.
 Trapiche da Saude—Marca ML: 1 quinto vasando. Idem.
 Lettreiro Belleza de Vorno: 2 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 71 ditos, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 31 decimos, idem, idem. Idem.
 Marca AC: 3 quintos, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 decimos, idem, idem. Idem.
 Marca CAC: 3 quintos, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 decimos, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 quintos, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 decimos, idem, idem. Idem.
 Marca APA: 5 quintos, idem.
 Marca AHG: 15 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 9 decimos, idem, idem. Idem.
 Marca MPC: 11 quintos idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 decimos, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 9 quintos, idem, idem. Idem.
 Marca JAS: 4 decimos, idem, idem.
 A mesma marca: 3 quintos, idem, idem. Idem.
 Marca VPC: 2 decimos, idem. Idem.
 Marca CAC: 3 quintos, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 decimos, idem, idem. Idem.
 Marca PPS: 2 quintos, idem. Idem.
 Marca ZRC: 5 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 9 ditos, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos, idem, idem. Idem.
 Marca AMR: 2 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito, idem, idem. Idem.
 Trapiche da Saude—Marca SCC: 2 barris, vasando. Idem.
 Marca R: 2 ditos, idem. Idem.

Marca AEG: 2 ditos, idem, idem;
 Marca CS: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca A—S: 2 ditos, idem.
 Marca ML: 2 ditos, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1892.—O idspsector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Dia 29

Vapor inglez *Holbein*.
 Armazem n. 3—Marca AS&C: 9 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca BW—O: 15 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca BW—G: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca LH—X: 1 fardo, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 55 caixas, idem, idem. Idem.
 Marca MJN: 3 ditas, idem. idem.
 Marca SB—R: 2 fardos, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Armazem n. 10—Marca JL&F: 1 caixa n. 233, molhada pela chuva. Manifesto em traducção.
 Marca M—A: 1 dita n. 928, idem, idem. Idem.
 Marca CML—LB: 1 dita n. 320, idem, idem. Idem.
 Marca SM—R: 4 ditas ns. 5.996, 6.0013 e 6.015, idem. Idem.
 Marca P—6611—4: 2 ditas ns. 2.456, 2.424 e 2.455, idem. Idem.
 Marca LI—D: 1 dita n. 55, idem, idem. Idem.
 Marca AR&C: 1 dita n. 2.102, idem, idem. Idem.
 Marca AG&T: 3 ditas ns. 4.962, 4.965 e 5.063, idem. Idem.
 Marca LJ—R: 1 dita n. 204, idem. Idem. Idem.
 Marca OP&C: 2 ditas ns. 3.602 e 3.705, idem. Idem.
 Marca E—R—C: 1 dita n. 2.851, idem. Idem.
 Marca PC&C: 1 dita n. 106, idem, idem. Idem.
 Marca OV&C—JL: 1 dita n. 194, idem. Idem.
 Marca CAL&C: 1 dita n. 2.933, idem. Idem.
 Marca MM&C—D: 1 dita n. 65, idem, idem. Idem.
 Marca MC—X: 1 dita n. 2.008, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca FF&P: 1 caixa n. 791, avariada.
 Marca MCG: 1 dita n. 7.707, idem, idem. Idem.
 Marca HG: 1 dita n. 1.307, idem, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 6.451, idem, idem. Idem.
 Marca CF&C: 1 dita n. 144, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Kepler*.
 Armazem n. 10—Marca AAG: 1 caixa n. 1.189, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca B—SML: 1 dita n. 845, idem, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 2 ditas ns. 7.802 e 7.801, idem. Idem.
 Vapor inglez *Clyde*.
 Armazem n. 10—Lettreiro Companhia Torre Eiffel: 1 caixa n. 774, avariada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 3—Marca CSL: 3 caixas ns. 336, 328 e 314, idem. Idem.
 Vapor inglez *Britania*.
 Armazem de bagagem—Marca JI—Leighton: 2 malas, abertas. Manifesto em traducção.
 Lettreiro M. Jaesbsen: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tagus*.
 Armazem n. 9—Marca AC—C: 1 caixa n. 171, avariada. Manifesto em traducção.
 Despacho sobre agua—Marca C—34: 4 fardos ns. 315, 3035, 307 e 300, avariados, idem. Idem.
 Vapor inglez *Araucanina*.
 Armazem n. 16—Lettreiro 1—8: 2 volumes ns. 248 e 250; avariados. Manifesto em traducção.

Marca JL&F: 2 ditos ns. 533 e 2.542, idem. Idem.
 Marca SMS: 2 ditos ns. 1.216 e 1.219, idem. Idem.
 Marca G—P: 1 dito n. 248, idem, idem. Idem.
 Lettreiro Brazil: 1 dito n. 5.573, idem. Idem.
 Marca D&L—HCH: 2 ditos ns. 3.314115, idem. Idem.
 Vapor francez *Orénoque*.
 Armazem n. 12—Marca ALP: 1 caixa n. 26, molhada pela chuva. Manifesto em traducção.
 Marca BLO—T: 1 dita n. 51, idem idem. Idem.
 Marca CM: 1 dita n. 37, idem. Idem.
 Marca JBC: 1 dita n. 7.080, idem. Idem.
 Marca LF: 1 dita n. 1.529, idem. Idem.
 Lettreiro Simonetti: 1 dita n. 208, idem. Idem.
 Marca ST: 1 dita n. 6.531, idem. Idem.
 Marca PM: 1 dita n. 2.582, idem. Idem.
 Marca EGM: 1 dita n. 6.531, idem. Idem.
 Marca ST: 1 dita n. 2.510, idem. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem n. 12—Marca HSC: 1 caixa n. 685, molhada pela chuva. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Corsica*.
 Armazem n. 12—Marca ST: 1 caixa n. 2510, molhada pela chuva. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Adour*.
 Armazem n. 11—Marca AA&C: 1 caixa n. 4.169, molhada pela chuva. Manifesto em traducção.
 Marca CM: 1 dita n. 944, idem. Idem.
 Marca CSC—R: 1 dita n. 86, idem. idem.
 Marca CCC: 2 ditas ns. 67 e 4.170, idem. Idem.
 Marca DJGB: 1 dita n. 373, idem. Idem.
 Marca ECC: 4 ditas ns. 2, 7, 17 e 25, idem. Idem.
 Marca JPC: 2 ditas ns. 5 e 8, idem. Idem.
 Marca MLI: 1 dita n. 157, idem. Idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6.279, idem. Idem.
 Marca PBC: 1 dita n. 4.176, idem. Idem.
 Marca GMC: 20 ditas diversos numeros, idem. Idem.
 Vapor francez *Entre-Rios*.
 Armazem n. 11—Marca MJ: 1 caixa n. 1316, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca TD—EC: 1 dita n. 3.342, idem. Idem.
 Vapor allemão *Argentina*.
 Armazem n. 11—Marca M—LG: 1 caixa n. 1.267, avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Paraguassu*.
 Armazem n. 11—Marca MMR—LG: 1 caixa n. 329, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca MB—R: 1 dita n. 260, idem. Idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 7.235, idem. Idem.
 Vapor allemão *Valparaiso*.
 Armazem n. 10—Marca JLG: 1 caixa n. 1450, avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 10—Marca C—L: 1 caixa n. 12.221, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CJJ: 1 dita n. 77, idem. Idem.
 Vapor allemão *Ashley*.
 Armazem n. 14—Marca BTP: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CM&L: 15 ditas, idem. Idem.
 Marca MS&C: 10 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 10—Marca CF: 1 caixa n. 1006, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca JC&C: 1 dita n. 706, idem. Idem.
 Marca CB: 1 dita n. 222, idem. Idem.
 Vapor portuguez *Alice*.
 Armazem n. 7—Marca VV&C: 2 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Marquinhas: 2 ditas, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de junho de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Repartição do Quartel Mestre General

De accordo com o determinado pelo Ministerio da Guerra acha-se de novo aberta a concorrência para aquisição de 100 eguas do paiz com destino a Caudelaria Domestica e do Experiencia, devendo os que pretenderem vender enviar a esta repartição as suas propostas até ao dia 18 de julho proximo vindouro. Capital Federal, 27 de junho de 1892.—*José Carlos Lamaignère Teixeira*, 1º tenente ajudante de ordens.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 de julho, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 27.650 metros de algodão morim para camisas, com 0^m.71 de largura pelo medos;
- 39.416 ditos de algodão liso encorpado para ceroulas, com 0^m.71 de largura pelo menos;
- 14.982 ditos de algodão branco liso para bolsos e forros;
- 2.145 ditos de algodão mescla para camisolas;
- 521^m.60 de ganga encarnada para vistas;
- 295 ditos de brim branco de linho trançado fino para calças;
- 46.526^m.80 de brim branco trançado liso para calças e capas de kepis;
- 72.505 ditos de brim escuro regular trançado;
- 24.570 ditos de cordão de algodão encarnado para blusas;
- 10.210 ditos de cordão de algodão carmesim idem;
- 7.140 ditos de cordão de algodão branco idem;
- 34.448 botões grandes, osso preto, polidos e furados para blusas;
- 52.848 ditos pequenos, idem, idem, idem;
- 17.330 pares de botinas para tropa, iguaes ao tipo;
- 15.157 pares de cothurnos para tropa, iguaes ao tipo.

Todos esses artigos serão fornecidos de prompto, á excepção do calçado, que será entregue no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, tambem não sendo consideradas as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento e escriptas com tinta preta, sem rasuras, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. João Joaquim Pinto da Silva, José Antonio Gonçalves & Comp. e a Companhia Industrial do Brazil são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram accetitos em sessão do conselho de compras de 24 de maio findo, incorrendo na multa de 5% aquelle que não o fizer até ao dia 2 de julho.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Corpo de bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 12 do mez de julho proximo, para o fornecimento de 100. capacetes de couro da russia e 450 pares de botinas de bezerro, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1892.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes secretario.

Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Exame previo

De conformidade com o disposto nos decretos ns. 8820 de 30 de dezembro de 1882 e 547 de 17 de setembro de 1891, proceder-se-ha quinta feira 30 do corrente, ao meio dia, em presença do Dr. inspector geral de hygiene, á aberttura para exame previo do involucro de um peitoral denominado —Xarope dos Sertanejos— invenção do Dr. José Roberto da Cunha Salles.

Convido, portanto, o interessado a comparecer nesta repartição, no dia e hora acima indicados.

Directoria do Commercio, 28 de junho de 1892.—O director, *J. M. Machado de Assis*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

MERCADORIAS PARA AS ESTAÇÕES DA ESTRADA DE FERRO MOGYANA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, em virtude de comunicação do chefe do trafego da Estrada de Ferro Mogyana, fica suspenso, até ao dia 30 do corrente, recebimento de mercadorias destinadas ás estações daquela estrada.

Escriptorio do trafego, 23 do junho de 1892.—*Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

RECEBIMENTO DE INFLAMMAVEIS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, ás terças e sextas-feiras, se receberão inflammaveis na estação maritima, a partir do dia 28 do corrente em diante.

Escriptorio do trafego, 27 de junho de 1892.—*Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

MODIFICAÇÃO NO ART. 157 DAS TARIFAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas n. 227, de hontem, o recebimento de mercadorias a despacho nas estações Central, S. D'ogo e Maritima, de amanhã em diante, começará ás seis horas da manhã e terminará ao meio-dia.

Escriptorio do trafego, 29 de junho de 1892.—*Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Gymnasio Nacional

No dia 2 do mez proximo, ás 11 horas da manhã, no 1º externato, reunir-se-ha a respectiva congregação, afim de lhe ser presente o trabalho da commissão, sobre as modificações no actual regulamento do mesmo gymnasio.

EDITAES

De notificações aos accionistas abaixo descriptos, da Companhia Industrial e Mercantil de Olaria, para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste edital, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atrazo, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Industrial e Mercantil de Olaria e em virtude de distribuição do conselho presidente desse tribunal é camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte:—Illm. e Exm. Sr. Dr. pre-

sidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Industrial Mercantil de Olaria, com sede nesta capital á rua da Ajuda n. 53, por seu director presidente abaixo assignado, que, tendo de notificar os accionistas em atrazo, vem requerer a V. Ex. se digne designar juiz, que ordene a notificação edital dos accionistas constantes da relação abaixo, representando o numero de 235 acções, na importancia de 23:500\$, na razão de 100\$ por acção, no prazo de um mez da data da publicação dos editaes, fazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções, e que se acham em atrazo e para as quaes já foram feitas as respectivas chamadas, sob pena de não fazendo os mencionados accionistas suas entradas naquelle prazo, serem suas acções vendidas em leilão para pagamento de suas quotas, ou serem consideradas perdidas em beneficio da companhia, conforme perçoitua o art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890, si não houver comprador. Nos termos, requer e P. a V. Ex. despacho. Espera receber Mercê.—Relação dos accionistas em atrazo. 1.º José Francisco Lisboa, 10 acções; 2.º Dr. Nemesio do Rego Quadros, 20 ditas; 3.º Zeferino Antonio de Araujo, 5; 4.º Antonio José Gonçalves, 3; 5.º Antonio José de Oliveira, 3; 6.º Quintino Joaquim Ribeiro, 5; 7.º Francisco Ferreira de Albuquerque 5; 8.º Francisco Joaquim Paes, 30; 9.º José Joaquim Paes, 10; 10.º José Francisco Pimentel, 5; 11.º Luiz Körts, 30; 12.º Maxim'aro J. da Silva Leite, 4; 13.º Marriôel Luiz T. Cavassos, 20; 14.º Gonçalves & Machado, 5; 15.º José Pinheiro Bastos, 10; 16.º Silva & Raposo, 5; 17.º Francisco José de Almeida, 50; 18.º Firmino Moreira Rodrigues, 5; 19.º Dr. Henrique Toledo Dodsworth Smite, 10. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1892.—*Teodulo Pupo de Moraes*, presidente da companhia. Estava collada uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada, na forma da lei. Despacho.—Ao Dr. Montenegro.—Rio, 25 de maio de 1892.—*Silva Mafra*—Despacho.—D. Notifique-se.—Rio, 25 de maio de 1892.—*Montenegro*.—Pelo que são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Industrial e Mercantil de Olaria as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião desta, por conta e risco dos notificados para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas da circulação nesta capital (sede da mesma companhia), e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 28 de maio de 1892.—E eu, Joaquim da Costa Leite, o sub-screvi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De justificação dos accionistas da Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste edital, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções as e que se acham em atrazo, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz saber aos que o presente edital de noti-

ficação virem, que, por parte do Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios e em virtude de distribuição do presidente deste Tribunal e Camara, foi-lhe apresentado a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, com sede nesta Capital, requer que perante o juiz da Camara Commercial a quem esta for distribuida sejam citados os accionistas constantes da lista junta, e estas citações por meio de editaes, para no prazo de 30 dias effectuarem as entradas que não fizeram, correspondentes á segunda chamada de capital, e cada um segundo a quota relativa ao numero de accções-tambem constante da mesma lista, sob pena de, findo aquelle prazo e mais 5 dias que lhes serão marcados, segundo a praxe deste juizo, para allegare n sua defesa si a tiverem, serem vendidas essas ditas accções em leilão, ou, na falta de compradores, serem declaradas perdidas, revertendo as entradas á applicante para seu pagamento, tudo de conformidade com os arts. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e 33 do decreto de 4 de julho de 1891. Pede deferimento. Rio, 15 de junho, de 1892. O advogado, Feliciano B. Baptista Pereira. Estava inutilizada uma estampilha de 200 rs. Despacho: Ao Dr. Lopes de Miranda. Rio, 15 de junho de 1892.—Silva Mofra, Despacho: D e A, notifique-se por edital, publicado por dez dias, durante um mez, no Diario Official e no Jornal do Commercio. Rio, 15 de junho de 1892.—Miranda. Distribuição: D. a Leite em 15 de junho de 1892.—J. Conceição. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas que não realisaram a segunda entrada. Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, José Joaquim da Costa Campos, 719, 14:380\$; Manoel Vaz Madeira, 719, 14:380\$; Companhia de S. rros Protetora dos operarios, 700, 14:000\$; Jacintho Paes da Costa, 475, 9:500\$; José Ferreira da Paixão, 50, 1:000\$; Manoel Ventura Rodrigues, 50, 1:000\$; Manoel Fernandes Correia, 25, 500\$; Alfredo Ernesto C. Villela, 20, 400\$; João Candido Barbosa, 10, 200\$; José Pinto Caldeira, 10, 200\$; Augusto Cezar da Costa Guimarães, 10, 200\$; Joaquim Thomaz de Aquino Cabral, 10, 200\$; Antonio da Silva Duarte, 10, 200\$; Antonia Joaquina Barbosa, 5, 100\$; Adolpho Leques, 5, 100\$; José Francisco da Cruz, 5, 100\$; Manoel Caldeira Lopes, 5, 100\$; Antonio Alves de Macedo, 5, 100\$; 2833—56:600\$000. Rio, 13 de junho de 1892.—Pela Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, e autorisado pela directoria em sessão de hoje, Francisco Ferreira da Varzea, director gerente. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem á Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas accções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as accções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, appropriando se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez no Diario Official e Jornal do Commercio, folhas da circulação neste capital (sede da mesma companhia) e affixado na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de junho de 1892. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subsecrevi — Affonso Lopes da Miranda. (

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Macahê e Campos

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal cumprindo o seu dever, vem, de conformidade com a lei, submeter á vossa apreciação o parecer referente ás contas da companhia no anno social findo em 30 de junho ultimo.

Examinadas detidamente as contas apresentadas, verificou o conselho que se acham exactas e que a escripturação é feita com clareza e a indispensavel regularidade.

Verifica-se pelas contas referidas que a renda geral, foi no anno findo, de..... 1.979:389\$621 e a despeza de..... 1.343:701\$468

resultando uma renda liquida de..... 635:688\$153 e tendo sido a do anno anterior de..... 636:719\$046

apparece a differença para menos de..... 1:030\$893

Este resultado não corresponde ás necessidades da companhia, sendo preciso retirar da conta de lucros suspensos a quota de 129:378\$954 para occorrer ao deficit demonstrado pela conta de ganho e perdas.

O conselho fiscal limita o seu parecer a e-tes breves esclarecimentos, por isso a digna directoria vos dará no seu relatorio, os costumados esclarecimentos sobre o estado financeiro e economico da companhia e especialmente no que se refere ás linhas ferreas e ao trafego e, para concluir, propoe:

Que sejam approvadas pela directoria, relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, e bem assim os actos administrativos por ella praticados.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1892.—A. C. C av's de Faria.—B. de Ipaema.—Domingos Monteiro.

BALANÇO GERAL EM 30 JUNHO DE 1891

Activo

Linhas ferreas, prolongamentos e ramaes, material fixo e rodante, estações, officinas, casas e armazens, linha telegraphica, moveis, utensilios, concessões e privilegios.....	19.142:889\$189
Porto de Imbetiba: quebramar, pntes, boias e amarrações, terrenos e marinhas, concessões e privilegios.....	2.500:150\$000
Linha de navegação fluvial commendado..	36:888\$940
Materiaes e m d'posito no Rio de Janeiro,...	21:312\$575
Almoxarifado em Imbetiba..	36:202\$683
Almoxarifado em S. Fidelis..	22:605\$870
Almoxarifado em Cantagallo	15:861\$224
Obrigações a receber.....	79:729\$500
Caução de accções.....	60:000\$000
Reconstruções e obras novas	281:602\$321
Emissão e despezas do emprestimo.....	623:787\$046
Pagadoria de Campos, saldo	8:767\$832
Pagadoria de S. Fidelis, idem.....	6:773\$510
Su pprimentos, saldo existente nas estações..	9:061\$510

Seguros a vencer.....	20:317\$12
Camara Municipal de Campos.....	15:000\$000
Fretes, saldo a receber.....	102:433\$150
Passagem, idem	10:227\$390
Prolongamento da E. de F. B. de Araruama.....	92 072\$731
Companhia Industria, Lavouira e Viação de Macahê	9:138\$600
Companhia do Paquetes Brazil Oriental.....	5:000\$000
Devedoras diversos.....	46:502\$301
Louis Cohen & Sons.....	685:588\$147
Companhia E. de F. Leopoldina, conta corrente.....	577:607\$215
	24.658:564\$100

Passivo

Capital, 6.000 accções.....	12.000:000\$000
Obrigações ao portador, ouro, (debentures).....	11:365:333\$334
Accções caucionadas.....	60:000\$000
Obrigações a pagar.....	6.112\$034
Juros das obrigações ao portador, ouro.....	284:133\$333
Amortisação das obrigações ao portador, ouro.....	62:222\$222
Titulos de prelação, saldo não reclamado.....	11:500\$000
Accionistas da Companhia Santo Antonio de Padua, Idem.....	3:485\$000
Folhas a pagar.....	112:076\$720
Companhia E. de F. do Carangola.....	272:982\$657
Companhia E. de F. Barão de Araruama.....	86:416\$920
Credores diversos.....	93:301\$880
Lucros suspensos.....	300:000\$000
S. E. ou O:	24.658.564\$100

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1891. — Antonio Pinho de Mello Barreto, presidente. — Arthur Pereira Soares, chefe do escriptorio.

MOVIMENTO DE TRANSFERENCIAS DE ACCÇÕES NO ANNO FINANCEIRO DE 1890-1891

Termos lavrados.....	325
Accções transferidas.....	53.371
Sendo por:	
Venda.....	37.953
Restituição de caução.....	14.789
Alvará.....	629
	53.371

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1891. — J. S. de Castro Barbosa, director-secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Abastecimento de Carnes Verdes

Tendo sido adiada, por motivo de força maior, a reunião da assembleia geral, convocada para hoje, de novo convido aos Srs. accionistas para se reunir em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n. 97, para apresentação do relatorio e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição do novo conselho fiscal, e tomar conhecimento de uma proposta da directoria, cuja approvação poderá importar reforma de estatutos.

Rio, 18 de junho de 1892.—M. de Almeida, presidente.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 18. 2